



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.112 BELEM — SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1959

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Orlandina dos Santos Alencar, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eduvaldo de Lima e Silva para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Anália Felix de Santana, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Barros do Nascimento Paiva ocupante do cargo de professor de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª, do Quadro Único, com exercício na escola Rural da Povoação do Pôrto Seguro, município de Igarapé-Açu, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de maio a 28 de junho do corrente ano.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hermogenia Araújo Bechara, ocupante do cargo de professor de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Capanema, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de maio a 24 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivana Santana, ocupante do cargo de professor de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª, do Quadro Único, lotada na escola Estadual São José de Serraria Arapajó, município de Barcarena, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de maio a 11 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izabel de Aguiar e Sousa, ocupante do cargo de professor de 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de maio a 8 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Garcia da Paixão, ocupante do cargo de professor de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª, do Quadro Único, com exercício na escola isolada do Km. 10 do Ramal do Prata, município de Igarapé-Açu, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de abril a 27 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laíete Clemente dos Santos ocupante do cargo de Porteiro Protocolista, padrão E, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Augusto Montenegro, 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 17 de maio a 15 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 23 de julho de 1959, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Tereza Cordeiro Simões, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª, do Quadro Único.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo: Em 13/8/59. Petição: 0286—de Waldir Leite de Carvalho, solicitando isenção do imposto de transmissão. — Ao Pro-

curador Fiscal da Fazenda, para opinar.

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Nonato Lucas, do cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado no município de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria de Nazaré Schusterchitz, para exercer interinamente, o cargo de professor de 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laura Pinto Novelino, ocupante do cargo de professor de 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Benjamin Constant, 90 dias de licença repouso, a contar de 6 de maio a 3 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

curador Fiscal da Fazenda, para opinar.

Ofícios: S/n, do Venus Atlético Clube, fazendo solicitação. — Atenda-se. — N. 644, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando expediente em que Raimundo Wanzeler de Castro, Guarda-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida. — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 300,00
Semestral	150,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez. Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez 300,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.
A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
atuais renovadas até 24 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

Fiscal solicita contagem do tem-
po do serviço. — Ao parecer do
D. S. P.

N. 51, da Câmara Municipa-
l de Anhangá, solicitando a
construção de uma Escola Rural.
— Responder nos termos da in-
formação.

N. 645, da Secretaria de
Finanças, encaminhando o expe-
diente em que a Sociedade Bene-
ficiente dos Choferes do Pará so-
licitando o pagamento, provenien-
te do auxílio concedido pelo Go-
verno do Estado. — Autorizo. A
Secretaria de Finanças.

N. 375, da Secretaria de
Produção, encaminhando a peti-
ção de Luiza de Almeida Coe-
lho, solicitando licença, para tra-
tar de sua genitora. — Concedo
60 dias de licença, nos termos
dos artigos 105 e 94 dos Estatu-
tos. — Ao D. S. P. para o devido
ato.

N. 357, da Secretaria de
Produção, encaminhando a peti-
ção de Iracema Brandão Seabra,
solicitando o pagamento da gra-
tificação adicional por tempo de
serviço. — Concedo, à base de

10% dos atuais vencimentos da
requerente. A Secretaria de Fi-
nanças para os devidos fins.

N. 69, da Procuradoria Ge-
ral do Estado, encaminhando a
petição de Avelino Neves Fran-
co, Adjunto de Promotor, em Ma-
rapaním, solicitando efetividade
no cargo. — Deferido, nos termos
do Art. 120 da Constituição do
Estado. Ao D. S. P. para baixar
ato.

N. 288, da Secretaria de Se-
gurança Pública, encaminhando o
requerimento do Guarda Civil,
Alirio Monteiro de Souza, solici-
tando pagamento de adicional por
tempo de serviço. — Sim, à base
de 10% sobre os atuais venci-
mentos do requerente. A Secreta-
ria de Finanças, para os devidos
fins.

N. 327, do Departamento
de Estradas de Rodagem, solici-
tando o pagamento dos duodéci-
mos de Março a Julho, referente
à contribuição do Estado, para o
Fundo Rodoviário Nacional. —
Diga à Secretaria de Finanças,
em quanto monta o valor dos duo-
décimos referidos.

**SECRETARIA DE ESTADO DO
INTERIOR E JUSTIÇA**

Despachos proferidos pelo Exmo.
Sr. Gal. Governador do Estado
com o Sr. Dr. Secretário do In-
terior e Justiça.
Em 25/7/59.

Carta:

N. 39, de Raimundo Balbino de
Almeida, cabo reformado da P.
M. E. residente em Castanhal,
pedindo promoção. — Ao D. S. P.
para informar.

Em 31-7-59.**Ofícios:**

Sin. de Raimundo José dos San-
tos, comunicando haver assumido
o cargo de 2o. suplente de pretor
da Vila de Jubim, município de
Soure, o A. S. I. J. para registro.

Sin. da Pretoria de João
Coelho — fazendo comunicação.
— A S. I. J. para registro.

**GABINETE
DO SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo Exmo.
Sr. Dr. Secretário do Interior e
Justiça.
Em 8/8/59.

Ofícios:

N. 137, do Consulado General
de Colombia — Belém. — Ar-
quive-se.

N. 5, da Promotoria Públi-
ca do Guamá — comunicação do
sr. Raimundo Duarte Couto de

haver assumido o cargo de pro-
motor. — Agradecer e arquivar.

N. 1, do Serviço de acordo
de Classificação do Estado — Mi-
nistério da Agricultura, comuni-
cação de posse. — Agradecer e
arquivar.

Sin. do Departamento de
Receita — comunicação de
posse de diretor. — Agradecer.

Em 9-8-59.**Petições:**

0329 — Jorge José Filho, ad-
junto de promotor público em
Baião, pedindo pagamento de
gratificação de adicional. — Ao
D. S. P.

0331 — Alfredo Picanço Ro-
drigues, funcionário, lotado na
coletoria estadual de Ourém, pe-
dindo salário-família. — Ao D.
S. P.

Em 12/8/59.**Memoranda:**

N. 41, do Instituto Histórico e
Geográfico do Pará — convite. —
Agradecer.

N. 42, do Instituto Histó-
rico e Geográfico do Pará —
convite. — Acusar e agradecer.

Em 10/8/59.**Telegrama:**

N. 93, de Pedro Amador Lau-
ro, comunicando haver assumido
o cargo de 1.º suplente de pre-
tor de Gurupá. — Arquivar.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS****DEPARTAMENTO
DE RECEITA**

PORTARIA N. 11 — DE 10 DE
AGOSTO DE 1959

O Diretor, em comissão, do De-
partamento de Receita, no uso de
suas atribuições.

RESOLVE:

Determinar aos senhores che-
fes de postos fiscais deste Depar-
tamento que, doravante, passem
a apresentar, às 2as. feiras, a esta
Diretoria, minucioso relatório de
suas atividades à frente do posto
sob sua chefia, durante a semana
anterior.

Desse relatório constará o mo-
vimento de arrecadação, se hou-
ver, mencionando os talonários
usados, números das folhas desta-
cadas e respectivas quantias;
ocorrências registradas nesse pe-
ríodo e quais as providências
que vêm sendo adotadas no sen-
tido de imprimir maior eficiência
ao serviço público; e, finalmente,
que apresentem sugestões para a
aplicação de normas tendentes a
melhorar a arrecadação.

Dê-se ciência, publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Diretor do Depar-
tamento de Receita da Secretaria
de Estado de Finanças, em 10 de
agosto de 1959.

Manoel de Souza Leão Filho
Diretor, em Comissão

PORTARIA N. 12 — DE 10 DE
AGOSTO DE 1959

O Diretor, em comissão, do De-
partamento de Receita, no uso de
suas atribuições.

RESOLVE:

I — extinguir o posto fiscal
situado no lugar "Piraíba" dis-
trito da Agulha, ramal de Icoaraci,
por improdutivo ao fisco esta-
dual, dada a sua má localização;
II — mandar incorporar os
servidores do extinto posto, ao
Posto Central da Vila de Icoaraci.
Dê-se ciência, publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Diretor do Depar-
tamento de Receita da Secretaria
de Estado de Finanças, em 10 de
agosto de 1959.

Manoel de Souza Leão Filho
Diretor, em Comissão

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 10-8-59.

Processos:

N. 338, do Quartel General da 8a. R. M. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3451, de Durval Simões Paes — Arquite-se.

N. 54, de Cantina da Aeronáutica de Belém. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3538, do Automóvel Clube do Brasil, e 3539, da Granja Coqueiro — Idêntico despacho.

N. 3438, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S. A. — A 2a. Seção, para cobrar o serviço remunerado.

Ns. 3515, 3437, 3192 e 3306, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S. A. — A 2a. Seção, para cobrar o serviço remunerado.

N. 3542, da Companhia Nacional de Navegação Costeira (P. N.) — Ao chefe do armazém, para permitir o embarque.

Ns. 3542, e 3544, da Companhia Nacional de Navegação Costeira (Patrimônio Nacional) — Idêntico despacho.

N. 3541, de C. Brândão — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3540, de Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S. A. — A 1a. seção, para lavrar termo de responsabilidade (fiança).

N. 3546, de Caixas Registradoras National S. A. — Ao chefe do ponto, para permitir o embarque.

N. 62, da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará — Ao chefe do ponto, para permitir o embarque.

N. 3071, de Carlos Newton Sevalho Segadilha — Arquite-se.

Sjn., da Seção de Coletorias — A Contadoria, para informar.

N. 364, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — Embarque-se.

N. 3547, de David Seruia & Cia. — Ao funcionário Hernani Ferreira, para conferir e informar.

N. 3549, da Companhia Industrial do Brasil. — Ao funcionário Hernani Ferreira, para assistir e informar.

N. 3550, de Marcos Athias & Cia. — Verificado, embarque-se.

Em 12-8-59.
N. 3566, de Alto Tapajós S. A. — Ao chefe do armazém n. 10, para assistir e informar.

N. 3564, de Nicolau da Costa & Cia. Ltda. — A 1a. seção, para lavrar termo de responsabilidade, e aí conferir, para permitir a saída.

N. 3566, de Alto Ta-

pajós S. A. — A 1a. Seção, para lavrar termo de depósito.

N. 3567, de Liberação M. da Costa — A Contadoria, para liquidar o depósito.

N. 3568, de Abraham Isaac Serruya — Ao conferente do armazém, para permitir o embarque.

N. 3563, de Pará Industrial S. A. — A Secretaria, para arquivar.

N. 3565, de Breves Industrial — A 1a. seção, para verificar e dar nos termos de responsabilidade.

N. 3388, de Gonçalo da Costa e Silva — De acordo com a informação.

N. 3537, de Aldemir Fialho — A Secretaria, para arquivar.

Comunicações da 1a. Seção — A Secretaria, para arquivar.

N. 3569 — Verificado, embarque-se.

N. 3573, de Texaco (Brasil) Inc. — Embarque-se.

N. 3571, da Cantina da Aeronáutica de Belém (1a. Zona Aérea) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3570, de Silva Lopes & Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 59, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Embarque-se.

N. 3880, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3572, de Flávio Dulcetti — Dada baixa no manifesto geral, ao conferente, para entregar.

N. 3573, de Jairo Amaral — A 2a. seção, para mandar anotar em seus assentamentos.

N. 3574, de Horácio Nunes Barros — Verificado, embarque-se.

N. 3576, de Martinho Figueiredo — Ao arquivista, para certificar em termos.

N. 238, do Quartel General (1a. Zona Aérea). — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3577, da Granja S. José — Idêntico despacho.

N. 3577, da Granja S. José — Idêntico despacho.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**Despachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.**

Em 4-8-59.

Processos:

De Amazônia Representações Ltda. — Ao inspetor de Rendas J. Pinho, para proceder o encerramento do livro de Registro de Mercadorias e informar.

Comunicação do fiscal R. Silveira — Ao fiscal do 12o. Distrito, para intimar a firma M. Moreira, a fim de efetuar o pagamento de seu débito.

De Orlando B. Almei-

da — Dê-se ciência aos fiscais notificantes e arquite-se.

De Raimundo Gomes da Silva — Diga o fiscal do distrito.

De Manoel de Jesus Vaz — Informe o fiscal do distrito.

De Manoel Joaquim Pinto & Cia. — Dê-se ciência ao requerente do despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças, para recolhimento das prestações vencidas.

De A. C. Mesquita Representações Ltda. — Ao funcionário João Lima, para providenciar e posteriormente entregar ao inspetor de Rendas J. Pinho, para proceder o encerramento do livro de Registro de Mercadorias.

De Orlando Morais. — Arquite-se.

De Indústria Arrozadeira Ltda., D. Vieira & Cia., Costa Anjos & Cia., Martins Vaz Ltda. e Casa Marc Jacob — Ciente. Arquite-se.

De Nestor Silva — Informe o fiscal do distrito.

De B. Matos. — Ao fiscal do distrito, para informar.

De R. Souza, Farmácia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Ltda. — Ao fiscal do distrito, para informar.

De Eugênia Mokdec — Ao fiscal do distrito, para informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

De Lima, Irmão & Cia. — Ao fiscal do 7o. Distrito, para verificar e informar.

COMISSÃO FEDERAL DE ABASTECIMENTO E PREÇOS**PORTARIA N. 175—DE 13 DE JUNHO DE 1959**

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, usando da atribuição que lhe confere a Lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951, e o disposto no art. 8.º da Lei n. 3.084, de 29 de dezembro de 1956,

RESOLVE:
Art. 1.º — Todos os vendedores de mercadorias de primeira necessidade sob controle desta Comissão e fornecedores de serviços essenciais são obrigados, nos termos da Lei n. 3.084, de 29-12-56, a fornecer ao comprador ou freguês, uma nota de venda especificada com a quantidade de mercadoria e o respectivo preço, de forma bem legível.

Art. 2.º — A infração do disposto nesta Portaria é passível de multa prevista na Lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951.

Art. 3.º — Revogam-se quaisquer disposições em contrário.
(a) Cel. Frederico Mindello Carneiro Monteiro, Presidente da CAFAP.

Confere com o original:—Eurália Cohen de Andrade. Datilógrafo.

Visto: — Isaac José Moss Tapajós, Chefe da DC.

COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ**PORTARIA N. 462 — DE 12 DE AGOSTO DE 1959**

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços e a deliberação do Plenário desta COAP, tomada em reunião extraordinária realizada no dia 10 de agosto corrente, e,

Considerando o parecer da sub-comissão designada para estudar o memorial da firma local, distribuidora do Açúcar tipo Granulado, e

Considerando ser o Açúcar Granulado um produto de preço elevado na origem e de consumo bastante limitado, cingindo-se às camadas mais favorecidas.

RESOLVE:
Art. 1.º — Liberar o preço para venda ao público consumidor, neste Estado, de Açúcar tipo "Granulado".

Art. 2.º — Enquanto não ficar comprovada a falta de açúcar comum nesta Capital, fica suspensa a retenção de 40% da exportação de Açúcar "Granulado" e denominado "Tamoyo".

Art. 3.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 12 de Agosto de 1959.
(a) Guilherme de La Rocque, Presidente.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**PORTARIA N. 453 — DE 31 DE JULHO DE 1959**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:
Dispensar, de acordo com a letra I, art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho,

o servidor José Maria Azevedo Araújo, Rádio-Operador, lotado na S.R.C., em face de citado servidor, vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de trinta dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de julho

de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor GeralPORTARIA N. 454 — DE 31
DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acordo com a letra I, art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Raimundo Nazareno da Silva, Operador de Máquinas, lotado no 10. Distrito — Castanhal, em face de citado servidor, vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de trinta dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo

PORTARIA N. 456 — DE 27
DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de ... 24/4/1959, ao funcionário Luiz Joaquim Pinto, ocupante do cargo de Escriturário, ref. 4, classe 3, lotado na Seção do Pessoal, o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 145, da Lei Estadual n. 749, de 24/12/1953, aplicável ao serventuário por força do art. 10. do Decreto 1935, de 29/12/1955.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo

PORTARIA N. 508 — DE 21
DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei ao Sr. Manoel Batista Sales, Servente, ref. 1-3, lotado no Serviço de Faxina, as férias regulamentares re-

lativas ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 30/8/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor GeralPORTARIA N. 490 — DE 11
DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei ao Sr. Cláudio José Ribeiro Beckmann, Escriturário, ref. 4-1, lotado na D.I., as férias regulamentares relativas ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 30/8/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de julho de 1959.

Eng. Antero dos Santos
Socero
Assistente AdministrativoPORTARIA N. 503 — DE 13
DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. Raimundo Silva, Ajudante, lotado na D.M.E — Oficina Central, a disposição da Polícia Rodoviária, as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a contar de 13/7 a 5/8/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de julho de 1959.

Eng. Antero dos Santos
Socero
Assistente AdministrativoPORTARIA N. 504 — DE 14
DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem,

usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei ao Sr. Omar Corrêa Mourão, Of. Administrativo, ref. 12-2, lotado na D.I., as férias regulamentares relativas ao ano de 1958/59, a contar de 15/7 a 13/8/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de julho de 1959.

Eng. Antero dos Santos
Socero
Assistente AdministrativoPORTARIA N. 505 — DE 15
DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei à funcionária Maria Auxiliadora Fonseca Portela, Escriturária, ref. 4-0, lotada no D.A.M., as férias regulamentares relativas ao ano de 1958/59, a contar de 17/7 a 15/8/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de julho de 1959.

Eng. Antero dos Santos
Socero
Assistente AdministrativoPORTARIA N. 506 — DE 14
DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei ao Sr. Carlos Corrêa da Silva, Mimiofista, ref. 5-1, lotado na Seção de Divulgação, as férias regulamentares relativas ao ano de ... 1957/58, a contar de 1 a ... 30/7/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de julho de 1959.

Eng. Antero dos Santos
Socero
Assistente AdministrativoPORTARIA N. 507 — DE 14
DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Nêlio Beltrão Ribeiro, Escriturário, lotado na S.C. — Arquivo Geral, as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a contar de 17/7 a 10/8/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de julho de 1959.

Eng. Antero dos Santos
Socero
Assistente AdministrativoPORTARIA N. 509 — DE 24
DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Manoel de Souza, Tratorista, lotado na S.C.E., as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 25/8/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de julho de 1959.

Eng. Antero dos Santos
Socero
Assistente AdministrativoPORTARIA N. 510 — DE 24
DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Direto-

ria Geral,

RESOLVE :

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. José Rayol do Nascimento, soldador, lotado na D.M.E., — Oficina Central, as férias regulamentares relativas ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 25/8/1959.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de julho de 1959.

Eng. Antero dos Santos
Soeiro

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 511 — DE 24 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder de acôrdo com a Lei ao Sr. José Maria Lisboa, Of. Administrativo, ref. 12-0, lotado na Secção de Divulgação, as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a contar de 1 a 30/8/1959.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de julho de 1959.

Eng. Antero dos Santos
Soeiro

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 512 — DE 24 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Nathanael Albuquerque Filho, Of. Administrativo, lotado na Secção de Contabilidade, as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a contar de 1 a 25/8/1959.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de julho de

1959.

Eng. Antero dos Santos
Soeiro

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 513 — DE 24 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Arnaldo Braga Brito, Contador, lotado na Secção de Contabilidade, as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 25/8/1959.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de julho de 1959.

Eng. Antero dos Santos
Soeiro

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 514 — DE 24 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder de acôrdo com a Lei à funcionária Odinea Machado, Escriurária, ref. 4-1, lotada na Secção de Contabilidade, as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 30/8/1959.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de julho de 1959.

Eng. Antero dos Santos
Soeiro

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 515 — DE 24 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Fernando Gavani Beltrão Ribeiro, Contínuo, lotado na Secção de Comunicação, as férias regulamentares relativas ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 5/8/1959.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de julho de 1959.

Eng. Antero dos Santos
Soeiro

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 516 — DE 24 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Gerson Rodrigues da Silva, Tratorista, lotado na S.C. E., as férias regulamentares relativas ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 25/8/1959.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de julho de 1959.

Eng. Antero dos Santos
Soeiro

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 517 — DE 24 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Rubens da Costa Nogueira, Tratorista, lotado na S.C. E., as férias regulamentares relativas ao ano de 195/57, a contar de 1 a 25/8/1959.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de julho de 1959.

Eng. Antero dos Santos
Soeiro

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 518 — DE 24 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Raimundo Martins da Costa, Fonseca, Of. Administrativo, lotado na D.C.C., sede, as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 25/8/1959.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de julho de 1959.

Eng. Antero dos Santos
Soeiro

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 519 — DE 24 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Jayme Crispim Dias, Ajudante, lotado na O.R.M. — 2a, à disposição da Polícia Rodoviária, as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a contar de 1 a 25/8/1959.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de julho de 1959.

Eng. Antero dos Santos
Soeiro

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 520 — DE 24 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Manoel Pinto Meireles, Car-

pina, lotado na D.M.E. — Oficina Central, as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 25/8/1959.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de julho de 1959.

Eng. Antero dos Santos
Soeiro

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 521 — DE 24 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Luiz das Candeias Ribeiro, Ajudante, lotado na D.M.E. — Oficina Central, as férias regulamentares relativas ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 25/8/1959.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de julho de 1959.

Eng. Antero dos Santos
Soeiro

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 522 — DE 21 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei ao Sr. Delorisano Belo Portela, Contínuo, ref. 1-2, lotado na D.L., as férias regulamentares relativas ao ano de 1958/59, a contar de 20/7 a 18/8/1959.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de julho de 1959.

Eng. Antero dos Santos
Soeiro

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 523 — DE 24 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Raimundo Pereira Lima Filho, Mecânico, lotado na D.M.E. — Oficina Central, a disposição da Polícia Rodoviária, as férias regulamentares relativas ao ano de 1955/56, a contar de 1 a 25/8/1959.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de julho de 1959.

Eng. Antero dos Santos
Soeiro

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 524 — DE 24 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas a servidora Maria da Silveira e Souza, Escriturária, lotada na 6a. Residência, as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a contar de 1 a 25/8/1959.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de julho de 1959.

Eng. Antero dos Santos
Soeiro

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 525 — DE 24 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr.

Wilson Gomes, Vigia, lotado na 6a. Residência, as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a contar de 1 a 25/8/1959.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de julho de 1959.

Eng. Antero dos Santos
Soeiro

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 526 — DE 24 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Pedro Sousa Melo, Braçal, lotado na 6a. Residência, as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a contar de 1 a 25/8/1959.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de julho de 1959.

Eng. Antero dos Santos
Soeiro

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 527 — DE 24 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Alípio Nunes da Silva, Motorista, lotado na 6a. Residência, as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a contar de 1 a 25/8/1959.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de julho de 1959.

Eng. Antero dos Santos
Soeiro

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 528 — DE 24 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. João da Silva Barros, Motorista, lotado na D.M.E. — Oficina Central, as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a contar de 1 a 25/8/1959.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de julho de 1959.

Eng. Antero dos Santos
Soeiro

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 529 — DE 24 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Osvaldo Costa, Contínuo, lotado na D.M.E. — Oficina Central as férias relativas ao ano de 1956/57, a contar de 1 a 25/8/1959.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de julho de 1959.

Eng. Antero dos Santos
Soeiro

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 530 — DE 29 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei ao funcionário Cláudio da Silva Montelero, Enfermeiro, ref. 3, classe 1, lotado no

Gabinete Médico, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1/8 a 30/8/1959.
Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de de julho 1959.
Eng. Antero dos Santos Soeiro
Assistente Administrativo

CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM

RESOLUÇÃO N. 11 — DE 13 DE AGOSTO DE 1959

Restabelece o cargo de Assessor, extinto pela Resolução n. 43, de 17 de setembro de 1952, e cria os cargos de Assessor, Contínuo e Oficial Legislativo, lotados no quadro da Secretaria da Câmara.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:
Art. 1.º Fica restabelecido o cargo de "Assessor" da Secretaria da Câmara, extinto pela Resolução n. 43, de 17 de setembro de 1952.

Parágrafo único. Para o preenchimento do cargo de que trata este artigo será aproveitado o Assessor interino mais antigo na Casa.

Art. 2.º Ficam criados os seguintes cargos lotados no quadro da Secretaria da Câmara Municipal:

- 1 — Assessor
- 1 — Contínuo
- 1 — Oficial Legislativo

§ 1.º Os ocupantes dos cargos de Assessor e Contínuo, de que trata o presente artigo, servirão no Gabinete da Presidência da Câmara.

§ 2.º Os cargos criados nesta Resolução são de categoria, provimento e remuneração equivalente aos dos Assessor, Contínuo e Oficial

Legislativo", já existentes no quadro de funcionários da Secretaria.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Belém, 13 de agosto de 1959.

Alice Antunes Coelho
Presidente
Manoel de Almeida Coelho
1.º Secretário
Jacyntho Rodrigues
2.º Secretário

ATO N. 20 — DE 13 DE AGOSTO DE 1959

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Interno,

RESOLVE:
Nomear João da Cruz Veloso para exercer, efetivamente, o cargo de Oficial Legislativo, lotado no quadro da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, criado pela Resolução n. 11, de 13 de agosto de 1959.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.
Belém, 13 de agosto de 1959.

Alice Antunes Coelho
Presidente
Manoel de Almeida Coelho
1.º Secretário
Jacyntho Rodrigues
2.º Secretário

6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de agosto de 1959.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 25.519 — 13, 23/8 e 2/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Herculano Rodrigues Naves, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 10 de agosto de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.
(T — 25.529 — 14, 24/8 e 3/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Romes Cecilio, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 10 de agosto de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.
(T — 25.530 — 14, 24/8 e 3/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Lourival de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por

nício e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 10 de agosto de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.
(T — 25.531 — 14, 24/8 e 3/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Edson Gonçalves Prata, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 10 de agosto de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.
(T — 25.532 — 14, 24/8 e 3/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Silvío de Castro Cunha, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 10 de agosto de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.
(T — 25.533 — 14, 24/8 e 3/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Ivone Zahluth, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Justo Chermont", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima,

Diretor de Expediente, o escrevi e assino.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de agosto de 1959.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G. — Dias: 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, e 30-8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 20-9-59).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Aluísio Garcia Borges, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por

que por Vitor Marçal Vieira, aos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 10 de agosto de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 25.534 — 14, 24/8 e 3/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Duarte de Castro Cunha, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 10 de agosto de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 25.535 — 14, 24/8 e 3/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Walter e Edson Hueb, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e

Viação, 10 de agosto de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 25.538 — 14, 24/8 e 3/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antonio Avelino Filho nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 10 de agosto de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 25.539 — 14, 24/8 e 3/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Mário Gomes Carneiro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 10 de agosto de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 25.540 — 14, 24/8 e 3/9/59)

INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE

Coleta de Preços n. 24/59
EDITAL N. 20/59

O Instituto Agronômico do Norte, faz público, para conhecimento dos interessados, que às dez (10) horas, do próximo dia vinte e dois de agosto, no Gabinete da Diretoria do I.A.N., serão recebidas e abertas, propostas em 3 vias, para fornecimento e prestação de serviço do seguinte material:

A) — MATERIAL:

1 — Tubo monocular para

fotografia adptável a microscópio estereoscópico "Zeiss";
2 — Optovar (intermediário com telescópio) de centralização para fases e faturas 1; e 1/2 e 2;

3 — Câmara fotográfica Leica G com lente Elmar 50 mm., f 2, 8;

4 — Fole Leitz para Leica, com anel de adaptação para Elmar 50 mm. e caixa-espelho com visor 5 x, reto ou angular;

5 — Flash eletrônico "Heiland" com transistores e 3 pilhas comuns (sem maleta) ou similar;

6 — Projetor de Slides 35 mm.;

7 — Câmara fotográfica Exacta VXIIa., 35 mm. completa com visor Penta Prism, munido de telêmetro efotômetro e lente Biotar automática F 2 ou F 2,8;

8 — Euscópio Baush & Lomb.;

9 — Transformador trifásico para alta tensão 13.200/11.400 220/127, do .. 112,5 KVA.

10 — Refrigerador elétrico de 8 a 10 pés;

11 — Idem, idem de 6 a 7 pés;

12 — Refrigerador a que-rosene de 8 a 10 pés;

13 — Idem, idem de 6 a 7 pés;

B) — SERVIÇOS:

1 — Retificação de uma roda motora para trator Caterpillar D-6;

2 — Encher, soldar e retificar 5 pinos do acoplamento do grupo elétrico D-17.000;

3 — Conserto e reparo geral de uma geladeira marca "Frigidaire" de propriedade do IAN;

4 — Impressão do "Boletim Técnico do Instituto Agronômico do Norte" n. 36, de Autoria de Froes, Ricardo Lemos, Título de Plantas Lenhosas, de Valor Econômico, do Planalto Amazônico;

5 — Impressão do Boletim Técnico do Instituto Agronômico do Norte n. 37 — Autoria: Harald Sioli — Título: Pesquisas Limnológicas na Região da Estrada de Ferro de Bragança, Estado do Pará, Brasil.

Observação: O formato, condições, e demais detalhes para impressão dos Boletins serão prestados na Biblioteca do IAN às horas de expediente (7,00 às 13,00).

O pagamento decorrente dos presentes fornecimentos, serão requisitados à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo de registro no Tribunal de Contas.

Os interessados poderão receber melhores esclarecimentos da presente Coleta, na Secretaria do Instituto Agronômico do Norte, durante às horas de expediente (7,00 às 13,00 horas).

Belém, 13 de agosto de 1959.

(a.) Alcenor Moura, Chefe do S. A. do I.A.N.
(Ext. — 14/8/59)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Celeste Rocha Fernandes, brasileira, casada, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Ceará, Cipriano Santos, Nina Ribeiro e Guerra Passos, a 31,50m.

Dimensões:

Frente: — 3,50m.

Fundos: — 59,00m.

Área: — 206,50m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 166 e pelo lado esquerdo, com o de n. 162. Terreno edificado sob n. 164.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de julho de 1959.

(a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.

(a) Julieta Paes Barreto, Chefe de Secção.

(T — 25.390 — 24/7, 4 e 14/8/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERVICÓ DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Cândido Brito de Campos, Escrivão de Polícia da sede do município de Capanema, presentemente adido à Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior nesta Secretaria de Estado, a reassumir o exercício de suas funções na referida Delegacia, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial do Estado.

Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 3 de

agosto de 1959.

(a) Orlando de Carvalho Pinho, Chefe do Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

(G — Dias — 4 a 30/8 e 1 a 6/9/59)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente notifico os Srs. Melchades Ferreira Alves, Vigia; José Cacela da Mota, Motorista; José Câmara da Costa França, Ajudante; Manoel Rodrigues da Silva, Mecânico; Wilson de Souza Picanço, Mecânico; Luiz Augusto Dias da Silva, Motorista; a comparecerem a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D. E. R.-Pa., (Jary) no expediente das 10 às 13 horas diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificarem, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acham incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento ao serviço por motivo de força maior ou coação ilegal até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono de emprego.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 21 de julho de 1959.

Rosália V. Pereira Pinto,
Escriturária

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção do Pessoal.

(Ext. — Dias — 24 a 31/7 e 1 a 28/8/59)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM Edital de chamada

Pelo presente, notifico o Sr. José Marcos Coêlho de Souza Araujo, Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único deste D.E.R.-Pa., a comparecer a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D.E.R. (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da Lei estadual n. 749, de 24-12-953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do Decreto governamental n. 1.935 de 28-12-1955.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 21 de julho de 1959.

(a) Rosália V. Pereira Pinto,
Escriturária.

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção do Pessoal.

(Dias — 31/7 a 30/8/59)

ESTATUTO DA CONGREGAÇÃO DOS IRMAOS DE SANTA CRUZ CAPÍTULO I

Da denominação, dos fins, do patrimônio e da sede

Artigo 10. Congregação dos Irmãos de Santa Cruz, ou como também é conhecida Irmãos da Congregação de Santa Cruz, é a denominação da sociedade civil e religiosa, que fica constituída por prazo indeterminado na cidade de Santarém, Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil.

Artigo 20. A finalidade da sociedade é manter estabelecimentos religiosos, de instrução e de beneficência no Brasil, para, assim espargir e melhor intensificar o culto religioso, ensino e moral crítica, tudo conforme a legislação brasileira.

Parágrafo único. A sociedade manterá escolas primárias, secundárias, superiores e profissionais, assim como orfanatos, patronatos-agrícolas e sedes sociais.

Artigo 30. A sociedade para realizar os fins sociais poderá erigir prédios, adquirir bens de toda a espécie e alienar tais bens quando lhe convier.

Artigo 40. O patrimônio social compor-se-á dos prédios e terras já possuídos pela Congregação na própria cidade e nas circunvizinhanças de Santarém, dos bens de qualquer espécie que adquirir, como também das contribuições, dadas ou legados dos associados e outras pessoas.

Artigo 50. A sociedade tem a sua sede e foro na cidade e respectiva comarca de Santarém, Estado do Pará.

CAPÍTULO II Da admissão e da demissão dos associados

Artigo 60. O número dos associados é limitado e a sua contribuição será estabelecida no momento da entrada ou admissão de acordo com a possibilidade de cada um, nodendo até ser efetuada em prestação de serviços não remunerados.

Artigo 70. Os lucros e benefícios serão aplicados a manutenção e desenvolvimento dos fins a que se destina a Congregação.

Artigo 80. A admissão ou demissão de associados será determinada pela diretoria da Congregação.

CAPÍTULO III Da administração da sociedade SEÇÃO I Da Diretoria

Artigo 90. A administração principal é dirigida e exercida pela Diretoria, que constituirá de um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos de três em três anos, por maioria de votos dos presentes, numa Assembléia Geral dos associados da Congregação, para tal fim devidamente convocada.

Artigo 100. Compete ao presidente, ou quem suas vezes fizer, dirigir os trabalhos de toda ordem e mantê-los na melhor conveniência, despachar o expediente, assinar com o secretário as atas, sancionar com a sua assinatura quaisquer acordos, contratos, convênios ou ajustes, resolver e adotar as medidas mais urgentes quando não puder convocar imediatamente a

Diretoria, que será científica na primeira oportunidade, e apresentar à Assembléia Geral, no fim de seu mandato, um relatório dos fatos ocorridos em sua gestão.

Parágrafo único. Ainda cabe ao presidente o direito de veto às deliberações da Diretoria que forem de encontro aos fins e interesses da sociedade.

Artigo 11. Em reunião da Diretoria o presidente só terá direito ao voto de desempate.

Artigo 12. Compete ao secretário convocar as sessões zelar pela boa ordem e conservação do material da secretaria e redigir, assinar a correspondência e substituir o presidente nos impedimentos ou faltas.

Artigo 13. Ao tesoureiro cabe arrecadar toda a renda, assinar recibos e dar quitação, sempre que possível com o visto do presidente, apresentar relatório da receita e despesa quando lhe for exigido, depositar em casa bancária, a juízo do presidente, as importâncias sob sua responsabilidade e assinar com o presidente os papéis referentes às retiradas das importâncias depositadas.

Artigo 14. Incumbe ao vice-presidente substituir o presidente nos impedimentos ou faltas, ajudá-lo em tudo que lhe for solicitado.

SEÇÃO II Da Assembléia Geral

Artigo 15. O presidente quando julgar necessário poderá convocar os associados em assembléia geral, sendo as decisões tomadas por maioria dos presentes.

Parágrafo único. Os associados, com maioria absoluta, poderão, quando entenderem, também pedir reunião da Assembléia Geral, para examinar qualquer assunto de interesse da Congregação.

Artigo 16. As reuniões da Assembléia Geral serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. A Assembléia Geral funcionará presidida pelo presidente da Diretoria, ou por quem o possa substituir por ordem funcional, sendo as sessões extraordinárias destinadas à apreciação da prestação de contas, dissolução da sociedade e reforma do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV Das disposições gerais

Artigo 17. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações da sociedade e o presidente representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Artigo 18. A Congregação é considerada uma dependência da Congregação de Santa Cruz, regendo-se pelas regras desta Congregação em tudo quanto não for contrário às leis brasileiras.

Artigo 19. Extinguindo-se a sociedade por qualquer motivo, todo o seu patrimônio será destinado à Prelazia Nullius de Santarém, Estado do Pará, a qual ficará pertencendo.

Artigo 20. Este Estatuto pode ser modificado em assembléia geral extraordinária pela maioria dos sócios presentes.

Aprovado em reunião de Assembléia Geral extraordinária,

realizada aos 2 dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e nove, senão a atual Diretoria, composta dos seguintes membros:

Presidente — Irmão Paulo Schaefer, C. S. C.
Vice-Presidente — Irmão Jerônimo Schwabe, C. S. C.
Secretário — Irmão Raimundo Gunzel, C. S. C.
Tesoureiro — Irmão Ernestc Turk, C. S. C.
(T. — 25.537 — 14/8/59)

INDÚSTRIAS AMAZÔNIA REFRIGERANTES S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

Nos termos do art. 104, do Decreto-Lei 2.627, de 20 de setembro de 1940, pelo presente convidamos os senhores acionistas de nossa Empresa, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará em nossa sede, à travessa Seixas n. 590, às (20) horas do dia 21 do corrente (sexta-feira), para deliberar sobre o seguinte:

- a) aumento do capital social;
- b) reforma dos Estatutos;
- c) o que ocorrer.

Indústrias Amazônia Refrigerantes S. A. — José Hermógenes Barra, Diretor Presidente.

(Ext. — Dias: 14, 18 e 20 de agosto de 1959).

FORÇA E LUZ DO PARÁ S. A.

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Na forma dos Estatutos, convocamos os srs. acionistas da Força e Luz do Pará S. A., para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 15.00 horas do próximo dia 21 do corrente, no Salão Nobre da Associação Comercial do Pará, gentilmente cedido para sua Diretoria.

A referida Assembléia terá como finalidade:

- a) Aprovação do projeto de expansão da Empresa, de acordo com o que foi proposto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e constante de seu processo F-44/59;
- b) Autorização para a Diretoria da Empresa contratar com o B. N. D. E. a operação de financiamento, no valor de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), dando ao mesmo os bens patrimoniais da Empresa e os que acrescerem em virtude do empréstimo, em garantias reais, além de outras que o mesmo Banco exigir;
- c) Autorizar o Diretor Presidente a assinar os contratos que vierem a ser celebrados em razão das operações referidas nas alíneas anteriores.

Belém, 13 de agosto de 1959.

A DIRETORIA.
(Ext. — Dias: 14, 15 e 18-7-59).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXIII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1959

NUM. 5.619

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
Apelação Cível N. 4.198
DISTRITO FEDERAL (Matéria constitucional)

Imposto de renda — Inconstitucional a incidência do mesmo sobre vencimentos de magistrados.
Relator — O sr. Ministro Djalma da Cunha Melo.
Recorrente — Juízo da 1ª. Vara da Fazenda Pública, "ex-officio".

Apelantes: Raimundo Vidal Pessoa e outros — União Federal.
Apelados — Os mesmos.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n. 4.198 do Distrito Federal, recorrente Juízo da Primeira Vara da Fazenda Pública, "ex-officio", apelante, Raimundo Vidal Pessoa e outros e União Federal e apelados os mesmos, etc.:

Acórdam os Ministros do Tribunal Federal de Recursos, em sessão pleno, por voto de desempate, declarar a inconstitucionalidade do imposto de renda sobre os vencimentos dos magistrados, na forma e pelos motivos e pronunciamentos constantes das notas taquigráficas em anexo, que deste fazem parte integrante.

ACÓRDÃO N. 308

Embargos Penais da Capital

EMENTA: — Nos delitos de imprensa, quando não puder ser identificado o autor do escrito incriminado, será tido como responsável o diretor ou redator-chefe do jornal que fez a publicação.

Vistos relatados e discutidos estes autos de embargos penais da Comarca da Capital, sendo embargante Tácito Almeida; e, embargado, o venerando Acórdão de fls. 22, da Primeira Câmara Penal deste Tribunal.

O jornal "O Liberal", em sua edição de 13 de fevereiro de 1958, publicou o seguinte artigo sob a epígrafe *Em Defesa da Moral*:

"O professor Tácito Almeida, regente da cadeira de harmonia elementar, fante um curso particular em sua residência, do qual a maioria das alunas se compõe das mesmas que cursam sua cadeira no Conservatório "Carlos Gomes".

"A manutenção desse curso particular, concomitantemente com o lecionamento nos estabelecimentos oficiais, é feita irregu-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

lar o mesmo proibido por lei. Mas o professor Tácito mantém o curso e é ele frequentado por grande número de alunas do Conservatório".

"Por ocasião das provas do Conservatório, o professor de harmonia elementar, por isso ou por aquilo, não cumpriu as exigências da lei, organizando os pontos para serem sorteados na hora do exame. Não fez nada disso. Mas, chegando na hora da prova, escolheu a sua melhor parte da matéria para ser objeto de exame, parte essa que não havia sido lecionada no curso oficial do Conservatório, embora tivesse feito parte das aulas ministradas pelo professor em seu curso particular".

"Resultado: as alunas que são membros da escola privada do professor realizaram perfeitamente a prova, mas as alunas que apenas frequentam o Conservatório não puderam realizar o exame, porque este versou sobre matéria não lecionada, que nem mesmo foi incluída nos pontos para exame, já que estes nunca foram preparados pelo professor".

"Houve naturalmente o protesto das prejudicadas, que, na mesma hora, se dirigiram à diretora do Conservatório, narrando os fatos. A diretora, encaminhando-se ao salão onde se realizavam os exames, constatou ainda mais o fato de que a maioria das alunas estava se valendo dos socorros ilícitos da "cola".

"Em face da verificação de tais irregularidades, oficiou ao Secretário de Educação, narrando os acontecimentos que depunham contra o bom nome e a reputação do estabelecimento de ensino".

"De posse das informações, o Secretário de Educação baixou ato anulando unicamente a parte de harmonia elementar e autorizando, por conseguinte, a diretora a marcar nova prova para a matéria". Transcrevemos o necessário ao julgamento do presente caso.

"Está provado nos autos que o professor Tácito Almeida, julgando ofensivo à sua reputação o mencionado artigo publicado no "O Liberal", solicitou ao di-

retor desse jornal a devida retificação sendo, porém, desatendido, pelo que reclamou judicialmente a publicação de sua resposta retificativa".

Mas o juiz criminal indeferiu o pedido, porque o suplicante devia requerer "fôsse citado o responsável pela publicação e não especificadamente o jornal".

Inconformado, o requerente apelou, mas a egrégia Primeira Câmara Penal deste Tribunal negou provimento ao recurso para confirmar, por maioria de votos, a decisão apelada, verificando-se que esse julgamento se baseou no fato de haver o suplicante formulado o seu pedido "sem indicar em quem recai a notificação", e bem assim por ter deixado de declarar "quem era o autor do artigo a ser retificado, para que fosse ele compelido a mandar fazer a publicação".

Estribando o seu julgamento tão somente nesse fato, que considera como omissão do suplicante, conclui a Câmara que a decisão apelada está em conformidade com a lei, segundo consta do venerando Acórdão de fls. 22, ao qual foram opostos embargos infringentes e de nulidade.

Prescreve o art. 27 da Lei n. 2.083, de 12 de novembro de 1933 (Lei de Imprensa), que "o escrito que não trouxe a assinatura do autor será tido como redigido pelo diretor ou redatores, peles redator-chefe ou redatores-chefes do jornal, se publicado na parte editorial, e pelo dono da oficina ou pelo seu gerente, se publicado na parte ineditorial".

Como a responsabilidade pelos delitos de imprensa é sucessiva, não existindo a assinatura do autor do escrito incriminado, claro é que a responsabilidade deve recair no diretor ou redator-chefe do jornal, desde que o autor, não possa ser identificado (Art. 26 da Lei de Imprensa).

O próprio diretor do jornal "O Liberal", deixando de atender imediatamente à solicitação do embargante para a resposta retificativa do artigo incriminado, deu a entender que a res-

ponsabilidade do dito artigo é da redação do jornal, pois, em caso contrário, teria declinado o nome do autor do artigo em questão.

O embargante alicerçou o seu pedido no art. 18 e seguintes da Lei de Imprensa.

O artigo 19 da referida Lei diz que, recebido o pedido de retificação, o juiz, dentro de 24 horas, mandará citar o responsável para, em igual prazo, dar as razões por que não publicou a resposta. Era o que o juiz devia ter feito e não fez.

O responsável, no caso vertente, é o diretor do jornal, pois só ele pode saber quem é o autor. Devia, portanto, o juiz ter providenciado para que o diretor do jornal desse as suas razões contrárias à publicação do artigo, cuja autoria, como já vimos, recai sobre o diretor ou redator-chefe do jornal, uma vez não identificado o autor do artigo incriminado.

É o que se infere claramente dos arts. 26 e 27 da Lei de Imprensa.

Se o embargante soubesse o nome do autor do artigo, tê-lo-ia declinado no seu pedido inicial.

Onde, pois, a omissão a que se refere o venerando Acórdão embargado? Desconhecido o nome do autor do artigo incriminado, manda a lei que seja tido como responsável o diretor do jornal. E essa responsabilidade não é presumida e sim legal. Como, pois, negá-la com o fundamento de que houve omissão do nome do autor do artigo incriminado?

Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, contra o voto do Desembargador Mauricio Pinto, receber os embargos para, reformando o respeitável Acórdão embargado, ordenar ao diretor ou redator-chefe do jornal "O Liberal" que mande publicar em suas colunas a resposta retificativa do embargante, com rigorosa observância do disposto nos artigos 21 e 22 da Lei de Imprensa (Lei n. 2.083, de 12 de novembro de 1933), sob pena de ser aplicada ao infrator a pena de multa cominada nos aludidos artigos.

Custas "ex-lege". — D. e R.

Belém, 8 de abril de 1959.
 (aa) Arnaldo Valente Lôbo,
 Presidente. — João Bento de
 Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Jus-
 tiça do Estado do Pará-Belém,
 21 de julho de 1959.
 (a) Luiz Faria — Secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

FORUM
 Pretoria do Cível Pretora:
 Dra. — LEDA HORTA DE
 SOUZA MOITTA
 Ação executiva: A. Nelson
 Caetano de Araújo; R. Dec-
 linda Alves Monteiro — Inde-
 feriu o pedido.
 — Idem ordinária: Seve-
 rino Tavares Bezerra; R.,
 Anibal de Tal — Faça-se a
 citação requerida, Esc. Ma-
 rietta.
 — No requerimento de
 Sociedade Benficiente das
 Filhas de Sant' Ana — Jun-
 te-se aos autos.
 — Idem de Manoel Sim-
 plício da Paz — Conclusos.
 Esc. Leão.
 — Idem de Samuel Bar-
 bosa do Vale — Junte-se aos
 autos.
 — Idem de Abraham

EDITAIS — JUDICIAIS

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA
 Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direi-
 to dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc..
 Faz saber que a este Jui-
 zo foi apresentada uma petição
 do teor seguinte: — Exmo.
 Sr. Dr. Juiz de Direito dos
 Feitos da Fazenda. Diz a
 Prefeitura Municipal de Bel-
 ém, por seu procurador in-
 fra assinado que deu em afo-
 ramento a Olímpio José Ama-
 ro dos Santos o terreno sito
 nesta cidade à Rua 28 de No-
 vembro — Povoação Pinhei-
 ro (Icoaraci) com 11m x 66m.
 Sucede porém, que não lhe
 tendo sido pagos os foros,
 respectivos aos anos de ...
 1885 a 1959 num total de ...
 Cr\$ 126,80, inclusive multa
 como prova documento junto
 está extinta a enfiteuse (art.
 692, II do Cód. Civil), pelo
 que pede a V. Excia. se dig-
 ne mandar citar o suplicado
 e sua mulher se casado fôr
 por todos os termos da pre-
 sente ação ordinária, sob pe-
 na de revêla, em virtude da
 qual deverá ser o terreno afo-
 rado declarado extinto con-
 solidando-se o domínio direi-
 to ao útil e voltando o ter-
 reno aforado a ser incorpora-
 do ao patrimônio da suppli-
 cante tudo com a condenação
 do suplicado nas custas. In-
 dica como prova o depolmen-
 to pessoal da suplicada, pena
 de confesso, testemunhas, de-
 poimento, vistoria e mais ne-
 cessário à defesa do seu di-
 reito. Termos em que D. E.
 Deferimento. Belém, 23/7/59.
 — (a.) Orlando Braga. Nes-
 ta petição foi exarado o se-
 guinte despacho. D. A. Co-
 marca de Óbidos. — Diz, Braz
 Fernandes Vicente, brasileiro,
 ser interrogado acerca do

viúvo, mecânico, domiciliado e
 residente nesta cidade, por seu
 bastante procurador infra assi-
 nado, inscrito na Ordem dos Ad-
 vogados do Brasil, — Secção do
 Pará, sob o n. A-89, com escri-
 tório nesta cidade, que, não ten-
 do sido dado andamento no in-
 ventário dos bens de Lucila Fi-
 gueiredo Vinente em virtude de
 ter sido removido da Comarca
 de Óbidos para a da Capital do
 Estado, o advogado que funcio-
 nava como procurador do feito,
 Dr. Evandro Rodrigues do Car-
 mo, vem mui respeitosamente,
 como inventariante, requerer
 que seja dado prosseguimento,
 a fim de ser o inventário con-
 cluído; requer mais que sejam
 citados por edital pelo prazo de
 trinta (30) dias, os herdeiros au-
 tentos, nomeando-se-lhes Cura-
 dor para ser ouvido em todos os
 termos do inventário. Nêstes
 termos, N. A. P. deferimento.
 Oriximiná, 12 de maio de 1958.
 P. p. Antonio Laureano Diniz.
 "Está legalmente selado. (Pri-
 meiro Despacho). — N. A. Con-
 clusos. Oriximiná, 29 de outubro
 de 1958 (a) Marcos de Almeida
 Teixeira". — (Segundo Despa-
 cho): — "Defiro a petição re-
 cho). Expeça-se edital de citação
 na forma, para o fim e pelo
 prazo requerido, que deverá ser
 publicado na Imprensa Oficial.
 (Atrasado por acúmulo de ser-
 viço). Oriximiná, 14 de julho de
 1959. (a) Marcos de Almeida
 Teixeira". O presente edital
 será afixado no local de costume
 e publicado no "Diário Oficial"
 do Estado, na forma da lei, e
 seu prazo que correrá da pri-
 meira publicação, considerar-se-á
 transcorrido assim que corram
 os trinta (30) dias fixados, e
 assim perfeita a citação. Dado
 e passado nesta cidade de Ori-
 ximiná do Estado do Pará, aos
 quinze dias do mês de julho de
 mil novecentos e cinquenta e
 nove. Eu, (a) Pedro de Oliveira
 Martins Filho, escrivão, o dati-
 lografei e subscrevi. — (a) Mar-
 cos de Almeida Teixeira.
 (T — 25.396 — 29/7, 14 e 29/8/59)

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL
 (Vara Penal)
 TERCEIRA PRETORIA

Edital
 O dr. Jair Albano Loureiro,
 30. Pretor Criminal, etc..
 O dr. Jair Albano Lourei-
 ro, 30. Pretor Criminal, faz
 saber aos que este lerem ou
 dêle tiverem conhecimento,
 que, pelo dr. 20. — Promotor
 Público, foi denunciado Sa-
 muel Ribeiro Paiva, brasilei-
 ro, natural do Estado do
 Amazonas, casado, comercian-
 te, residente à Estrada da
 Estrela n. 437, como incurso
 na infração aos artigos 171 e
 168 do Código Penal. E como
 não foi encontrado para ser
 citado pessoalmente, expede-
 se o presente edital para que
 se o denunciado, sob pena de
 revêla, compareça a esta Pre-
 toria, no dia 31 do corrente
 mês, às 10 horas, a fim de
 ser interrogado acerca do

crime do qual é acusado.
 Repartição Criminal em Be-
 lém do Pará, 10 de agosto de
 1959.
 Eu, Castorina Azevedo San-
 tos, escrivã. O Pretor: —
 Jair Albano Loureiro.

FALENCIA DE M. C. SARMENTO

O doutor Eduardo Mendes Pa-
 triarcha, Juiz de Direito da
 Sétima Vara, da Comarca da
 Capital do Estado do Pará,
 República dos Estados Unidos
 do Brasil, etc.
 FAZ SABER a todos os inte-
 ressados, que atendendo ao que
 lhe foi requerido pela firma Te-
 celagem Calux, S/A., sociedade
 mercantil, estabelecida à Rua
 Ivai n. 277, em São Paulo, Ca-
 pital do Estado de São Paulc,
 declarou hoje, às 10 horas, aber-
 ta a falência de M. C. Sarment-
 o, firma individual desta praça,
 de responsabilidade de Maria do
 Carmo Sarmento, estabelecida à
 Rua Padre Eutiquio n. 68, fixou
 o termo legal da falência em
 dois de dezembro de mil nove-
 centos e cinquenta e oito, (1958),
 data do protesto do título aju-
 zado. Nomeou síndico o senhor
 Manoel Euzebio de Barros, cre-
 dor da quantia de Cr\$ 450.000,00,
 residente nesta cidade e marcou
 o prazo de vinte dias para os
 credores apresentarem as decla-
 rações e documentos justificati-
 vos de seus créditos.
 E, para constar será o presen-
 te publicado no "Diário da Jus-
 tiça" e afixado no lugar do cos-
 tume.

Dado e passado nesta cidade
 de Belém do Pará, aos 31 de
 julho de 1959. Eu, Eduardo Cas-
 tello Branco Leão, escrivão, es-
 crevi. — (a) Eduardo Mendes
 Patriarcha, Juiz de Direito da
 7.ª Vara.

(Dia — 14/8/59)

COMARCA DA CAPITAL
 Hasta Pública

O Doutor Walter Nunes de Fi-
 gueiredo, Juiz de Direito da
 Quarta Vara da Comarca da
 Capital do Estado do Pará,
 República dos Estados Unidos
 do Brasil, etc.
 Faz saber aos que o presente
 edital de Hasta Pública, virem
 ou dêle tiverem conhecimento,
 que no dia 26 do corrente, às 10
 horas irão a público leilão de
 venda em hasta pública, pelo
 porteiro dos auditórios, os se-
 guintes bens, penhorados na
 ação executiva que Raimundo
 Mendes da Rocha, move contra
 Antonio Pinheiro da Silva e sua
 mulher: Terreno edificado nes-
 ta cidade sito à Passagem Emi-
 lio Martins, coletado sob núme-
 ro 22 à tinta, confinando de am-
 bos os lados com quem de direi-
 to, de construção antiga, térrea,
 servida por uma porta de ma-
 deira de entrada e por uma ja-
 nela de frente e constituída por
 quatro dependências, sendo três
 soalhadas de madeira comuns a
 restante de chão batido e sem
 forro, quintal de regular tama-
 nho cercado na lateral direita e
 do desprovida de aparelhos sanitá-

rios, coberto de telhas, medindo 3,55 x 38,60, avaliado em Cr\$ 25.000,00.

Terreno edificado nesta cidade, sito à Travessa Emílio Martins, coletado, sob o número 24 a tinta, confinando de ambos os lados com quem de direito, medindo 3,55 x 38,60 ou que realmente tiver de construção antiga, térrea, servida por uma porta de madeira e uma janela de frente com cinco dependências de chão batido e sem fôrro, paredes de tabique e cobertura de telhas, avaliado em Cr\$ 15.000,00.

Quem pretender arrematar ditos imóveis, deverá comparecer no dia, hora e sala das audiências do referido Juízo, e oferecer o se uance ao porteiro, que aceitará o de quem mais der sobre as avaliações.

O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas, comissões, bem como a carta de arrematação.

E, para constar, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 3 de agosto de 1959. Eu, **Eduardo Castelo Branco Leão**, escrivão, escrevi.

— (a) **Walter Nunes de Figueiredo**.

(4, 14 e 26[8]59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Antonio Meireles e Maria de Nazaré Magno, éle é solteiro natural do Pará, comerciante, filho de Leopoldina Meireles; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Maria Teodora de Albuquerque Magno, residentes nesta cidade.

Raymundo da Fonseca Santos e Maria Luzia Moraes de Souza, éle solteiro, natural do Pará, universitário, filho de Syrio de Carvalho Santos e de Ecilda da Fonseca Santos; ela solteira, natural do Pará, estudante, filha de Antonio Marçal de Souza e de Clotilde Moraes de Souza, residentes nesta cidade.

Durval Maia Paraense e Iraci Bastos de Paiva, éle solteiro, natural do Pará, marceneiro, filho de Oscar Paraense da Conceição e Maria Maia Paraense; ela é solteira, natural do Pará, doméstica, filha de José Camilo de Paiva e de Rosa Bastos de Paiva, residentes nesta cidade.

Geraldo Pinheiro de Lima e Oneide de Souza, éle solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Augusto Pinheiro de Lima e de Joana de Lima Pinheiro; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Raimundo Castelo de Souza e de Valdomira de Souza, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da exis-

tência de qualquer impedimento denunciados para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de agosto de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta cidade, assino.

(a.) **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T. 25.546 — 14 e 21[8]59)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Pedro de Sena Ferreira e Pedrita Cruz e Souza, éle nat. do Pará, solt. comerciante, filho de Laurentino Zacarias Ferreira e Iria de Sena Ferreira e esta, solt. natural do Pará, prendas domésticas, filha de Antonio de Oliveira e Souza e de Nair Cruz e Souza, res. n. cidade. — Her-

menegildo Angelo de Oliveira e Iracema Pessoa Cunha, solt. nat. do Pará, alfaiate, filho de Manoel Angelo de Oliveira e de Julia Vilar de Oliveira, ela solt. nat. do Pará, p. domésticas, filha de Patrocínia Pessoa Cunha

— Antonio Pantoja Martins e Eliana Pacheco Leal, solt. nat. do Pará, braçal, filho de Prudencio dos Santos e de Alexandrina Pantoja da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Isau Gonçalves Leal e de dona Isaura Pacheco Leal. — Pedro Amaro dos Anjos e Maria Souza Cunha, solt. nat. do Pará, serv. de pedreiro, filho de Manoel Alves dos Anjos e de Saturnina Alves Fares, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João Purificação da Cunha e de Isidora de Souza Cunha, res. n. cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciados, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6[8]1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T — 25.511 — 7 e 14[8]59)

Faço saber que se pretendem casar a seguintes pessoas: José Braga Maia e Maria da Conceição Ferreira dos Santos, éle solt. nat. do Pará, motorista, filho de José Ferreira Maia e de Raimunda Braga Maia, ela solt. nat. do Pará, prendas domésticas, filha de Francisco Ferreira dos Santos e de Maria do Nascimento Ferreira dos Santos, residente n. cidade. — Adalberto do Amaral Massoud e Maria da Conceição Acioly Gonçalves, éle solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Carlos Nagib Massoud e de Julieta Alves Amaral, ela solt. nat. do Pará, p. domésticas, filha de Julião Gonçalves e de Julia Acioly Gonçalves, res. nesta cidade. — Sabino Pantoja Aibeiro e Dilce Sanções do Amaral, éle solt. nat. do Pará, carpinteiro, filho de Virgílio Ferreira Ribeiro e de Maria Pantoja Aibeiro, éle solt.

nat. do Pará, p. domésticas, filha de Manoel Almeida do Amaral e de Benedita Sanches do Amaral, res. n. cidade. — Fernandes Nogueira e Dulcelina Viana dos Santos, éle solt. nat. do Pará, eletricitista, filho de Benedito Nogueira da Conceição e Maria Emilia Nogueira, ela sot. nat. do Pará, filha de Honorato Tomé dos Santos e de Mercedes Santana dos Santos, res. n. cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciados, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6[8]1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T — 25.504 — 7 e 14[8]59)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de que interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, (sendo Magistrados, os autos de Agravo da Capital, em que são partes, como Agravantes, José Calderaro e sua esposa Domingas Balbi Calderaro e Maria Assunta Balby Reale; e, Agravada, Carmela Calderaro Balby, a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1 de julho de 1959.

(a) **Amazonina Silva** — Pelo Secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. 1.º Tenente Américo Lima Gama, então Tesoureiro do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, e Tenente Coronel Rui Tavares Ferreira

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. 1.º Tenente Américo Lima Gama, ex-Tesoureiro do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, e Tenente-Coronel Rui Tavares Ferreira, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D. O., apresentarem a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de contas, exercício financeiro de 1958 (mil novecentos e cinquenta e seis), Processo n. 3.727), pois os documentos e comprovantes apresentados re-

velaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 2.237, de 17[6]58 (D. O. de 31[10]58), o que define a responsabilidade dos Srs. 1.º Tenente Américo Lima Gama, ex-Tesoureiro do Comando Geral da P.M.E., e Tenente-Coronel Rui Tavares Ferreira, sujeitos à defesa prévia.

Belém, 30 de julho de 1959.

(a) **Mário Nepomuceno de Souza**, Ministro Presidente.

(Dias — 14, 18, 20, 22, 27 e 28[8] — 1, 3, 4, 8, 9, 10 e 12[9]59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. José de Albuquerque Aranha, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Finanças, no exercício financeiro de 1955

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o sr. José de Albuquerque Aranha, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Finanças, no exercício financeiro de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D. O., apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), Processo n. 1.993, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 2.462 de 16-12-58, (D. O. de 18-7-59), o que define a responsabilidade do sr. José de Albuquerque Aranha, sujeito à defesa prévia.

Belém, 23 de julho de 1959.

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente

(Dias — 28 — 29 — 31[7]; 1 — 4 — 5 — 7 — 8 — 11 — 12 — 14 — 16 — 20 — 21 — 21 e 26[8]59).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Vicente Cesar Calandrini de Azevedo, Diretor do Internato Rural "José Rodrigues Viana"

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Vicente Cesar Calandrini de Azevedo, Diretor do Internato Rural "José Rodrigues Viana", em Arariúna, a recolher à Tesouraria do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças, a importância de cinquenta e três mil duzentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos ... (Cr\$ 53.272,50), saído do exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Internato Rural de Arariúna, tabela explicativa n. 75, subconsignação Despesas Diversas, "definida na Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, n. 914, de 10 de dezembro de 1954, e que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 2.290, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 13 de julho de 1959.

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente

(Dias — 21, 24, 25, 29, 30 e 31-7; 2, 5, 6, 7, 8, 12, 14, 15 e 18-8-59).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1959

NUM. 2.626

ACÓRDÃO N. 7.288

Processo n. 1.118/59

Recurso eleitoral (19a. Zona — Monte Alegre).

Recorrente — Partido Social Progressista.

Recorridos — 27a. Junta Eleitoral e Partido Social Democrático.

Assunto — Apuração em separado da 4a. Secção de Almeirim.

EMENTA: — O fiscal de partido que deposita o seu voto na urna, sem as cautelas legais e não estando visada pelo Juiz Eleitoral a nomeação, o seu voto é nulo e contamina toda a votação.

Vistos, etc.

O Partido Social Progressista, por seu Delegado, interpus recurso para este Egrégio Tribunal da decisão unânime da 27a. Junta Eleitoral, que apurou, em separado, a votação da 4a. Secção do município de Almeirim.

Alega o recorrente que a votação dessa Secção Eleitoral foi contaminada do vício de nulidade porque votou, sem as cautelas legais, o eleitor Vitor Alves de Melo, inscrito em outra Secção e sua nomeação de fiscal do Partido Trabalhista Brasileiro não estava, devidamente, visada pelo Dr. Juiz Eleitoral, Houve, assim, inobservância dos arts. 31, let. b), e 43, let. b), da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, e art. 34, § 6o., da Resolução n. 5.874, de 14

de agosto de 1958. Acrescenta, ainda, o recorrente que, por ocasião da votação, houve, contra o ato de protesto tempestivos de fiscais, e dele recorrente, perante a Junta Apuradora. Não obstante, a Junta resolveu apurar a votação, tomando-a em separado.

O recurso foi desde logo instruído com as certidões seguintes: de fls. 4 — passada pelo escrivão eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), na qual se lê: "... a credencial de Fiscal conferida ao cidadão Vitor Alves de Melo pelo Presidente do Diretório Muni-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

pal de Almeirim do Partido Trabalhista Brasileiro, cidadão Dário Pereira da Silva Carmo, junto à mesa Receptora de votos da 4a. Secção Eleitoral daquele Município, nas eleições de 21 de junho corrente, credencial aquela que acompanhou os documentos da eleição da referida Secção, não foi apresentada em cartório para a devida conferência nem devidamente visada pelo Dr. Juiz Eleitoral da Zona. A credencial em referência data de 20 de junho de 1959. Certifico, mais que o referido eleitor, Vitor Alves de Melo, é eleitor do Município de Almeirim, lotado na 1a. Secção Eleitoral; a outra certidão, de fls. 5, fornecida pelo Secretário da 27a. Junta Apuradora, reza: "... que na ata de apuração diária do dia 23 do mês corrente ficou consignado que a Junta apurou em separado os votos da urna, número 4 da 4a. Secção de Almeirim, por ter votado o eleitor de outra Secção, com nomeação de fiscal sem visto do Juiz e sem as cautelas previstas".

Por determinação do Dr. Juiz Presidente da Junta Eleitoral, foram anexadas aos autos a certidão da ata da apuração e trecho da ata da eleição da 4a. Secção, fls. 6 e 8 respectivamente. Da primeira, lê-se:

"Destá urna o Delegado do Partido Social Progressista requereu a nulidade da votação por ter votado eleitor de outra Secção, com nomeação de fiscal sem "visto" do Juiz, sem as cautelas previstas. A Junta apurou em separado baseada no que dispõe o § 2o. do art. 12 da Resolução 5.876, de 18 de agosto de 1958, tendo o mesmo Delegado recorrido da apuração, passando o prazo a correr das 17,00 horas". Da segunda certidão, consta: "Por um lamentável lapsos da Mesa, o eleitor Vitor Alves de Melo, fiscal aci-

ma mencionado é que deveria votar em separado por pertencer à primeira Secção deste Município, depositou a cédula única na urna, sendo colocado na sobre carta, somente, o seu título de eleitor de número 5.745, cujo ato deu motivo aos fiscais Adonias Xavier Ribeiro e Ernani Moreira de Souza assinarem e apresentarem os seus protestos, previamente, redigidos, os quais vão anêxos à presente ata para julgamento da Meretíssima Junta Apuradora da 19a. Zona Eleitoral".

Impugnou o recurso o Delegado do Partido Social Democrático, que alegou: a) o fato de ter votado o eleitor Vitor Alves de Melo como eleitor de outra Secção, porém como fiscal da Mesa pelo Partido Trabalhista Brasileiro, sem as cautelas adotadas nos casos de impugnação por dúvida quanto à identidade do eleitor (art. 87, § 49), do Código Eleitoral, não invalida a votação, sendo, como é eleitor da Zona e do próprio Município e que votou na Secção pela circunstância de ser fiscal da mesma; b) os motivos de nulidade de votação, previstos pelo art. 123 do Código Eleitoral vigente e pelo art. 48 da Lei 2.550, de 25 de julho de 1955, são taxativos e não ocorreu no caso sub judice qualquer deles, pois, para ser nula a votação, por ter votado eleitor estranho à Secção, seria preciso que o mesmo fosse de outra circunscrição, uma vez que o art. 123, em seu inciso 9o., somente considera nula a votação, em tal caso, quando o eleitor seja de outra circunscrição nas eleições estaduais, de outro Município, nas eleições municipais e de outro distrito nas eleições distritais.

O Dr. Juiz Presidente da Junta sustentou a decisão recorrida nos seguintes termos: "Como consta da cópia da ata de apuração diária (fls. 6 verso a 7), a 27a. Junta Apuradora, com sede nesta

cidade, ao examinar a ata dos trabalhos da votação da 4a. Secção do município de Almeirim, desta Zona, situada no rio Jutai, verificou que havia votado eleitor de outra Secção, com credencial de fiscal do Partido Trabalhista Brasileiro não autenticada pelo Juiz Eleitoral desta Zona, o que deu motivo a que o Delegado do Partido Social Progressista, credenciado perante esta Junta, requeresse a anulação da nulidade da votação, uma vez que tal eleitor havia votado na urna, sem as cautelas legais, contaminando, assim, a votação nela contida. Apesar de o art. 39 da Resolução n. 5.874, de 14 de agosto de 1958, reza que "O Presidente, Mesário, Secretários e fiscais de partido votou perante as mesas em que servirem; quando eleitores de outras Secções seus votos serão tomados em separado" e o § 6o. do seu art. 34 dispõe que "Se a credencial apresentada ao Presidente da Mesa Receptora não estiver autenticada na forma do § 4o., o fiscal poderá funcionar perante a mesa, mas o seu voto não será admitido, a não ser na Secção em que o seu nome estiver incluído".

Como tivesse ocorrido, justamente, este caso, o de ter votado na urna eleitor de outra seção, com credencial de fiscal não visada pelo Juiz e sem que o seu voto houvesse sido tomado em separado, esta Junta, em cumprimento ao disposto no § 2o. do art. 12 das Instruções para Apuração das Eleições (Resolução n. 5.876, de 18 de agosto de 1958) resolveu apurar em separado a votação. O citado art. 12 diz: "Antes de começar a apuração de cada urna, a Junta verificará: ... 11) se votou eleitor de outra Secção não compreendido nas exceções do art. 39 das Instruções para as eleições (Res. 5.874)". E o seu § 2o. reza: "verificar os casos dos números 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11, deste artigo, a

cidade, ao examinar a ata dos trabalhos da votação da 4a. Secção do município de Almeirim, desta Zona, situada no rio Jutai, verificou que havia votado eleitor de outra Secção, com credencial de fiscal do Partido Trabalhista Brasileiro não autenticada pelo Juiz Eleitoral desta Zona, o que deu motivo a que o Delegado do Partido Social Progressista, credenciado perante esta Junta, requeresse a anulação da nulidade da votação, uma vez que tal eleitor havia votado na urna, sem as cautelas legais, contaminando, assim, a votação nela contida. Apesar de o art. 39 da Resolução n. 5.874, de 14 de agosto de 1958, reza que "O Presidente, Mesário, Secretários e fiscais de partido votou perante as mesas em que servirem; quando eleitores de outras Secções seus votos serão tomados em separado" e o § 6o. do seu art. 34 dispõe que "Se a credencial apresentada ao Presidente da Mesa Receptora não estiver autenticada na forma do § 4o., o fiscal poderá funcionar perante a mesa, mas o seu voto não será admitido, a não ser na Secção em que o seu nome estiver incluído".

Junta fará a apuração em separado dos votos para decisão ulterior do Tribunal Regional". Contra o cumprimento desses dispositivos é que se insurgiu o Delegado do Partido Social Progressista, que recorreu imediata e verbalmente, fundamentado seu recurso no prazo legal, tendo o recorrido, Partido Social Democrático, apresentado suas razões (fls. 10), também no prazo legal. Esclarecidos que estão os motivos por que a Junta apurou em separado a votação da 4a. Secção de Almeirim e os dispositivos em que se baseou para assim decidir, mantenho tal decisão e mando que sejam remetidos os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para decisão final".

Nesta Superior Instância, oficiou o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, que, em seu parecer, assim opina: "O Delegado do Partido Social Progressista recorreu, tempestivamente, da decisão da 27a. Junta Eleitoral do Município de Monte Alegre, que apurou em separado a votação da 4a. Secção eleitoral do Município de Almeirim, alegando que votara o eleitor Vitor Alves de Melo, sem as cautelas legais, como fiscal do Partido Trabalhista Brasileiro, sem estar a sua credencial visada pelo Dr. Juiz Eleitoral da Zona, pedindo a nulidade. Parece-nos haver procedência no presente recurso. Conforme se verifica nos autos, esse eleitor pertence à 1a. Secção eleitoral do Município de Monte Alegre, havendo o seu voto contaminado toda a votação dessa urna por infringência da letra b), do art. 48 da Lei n. 2.550 de 25 julho de 1955. Do exposto, opinamos pela nulidade da votação dando provimento ao recurso".

É o Relatório.

Consta da ata de apuração — fls. 7 verso — que o recurso foi interposto logo após à decisão da Junta Eleitoral e fundamentada no prazo legal. Assim, é de conhecer-se do mesmo. Também, conhece-se do recurso "ex-officio" por ser cabível à espécie dos autos.

Está provado dos autos que o eleitor Vitor Alves de Melo, inscrito na 1a. Secção eleitoral de Almeirim, votou, sem as cautelas recomendadas na lei, na 4a. Secção do mesmo Município. Alega-se que esse eleitor servia, na qualidade de fiscal do Partido Trabalhista Brasileiro, e, assim, podia exercer o seu direito de voto naquela Secção, ex-vi do que dispõe o inciso 1o. do art. 32 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955. É uma das exceções concedidas à regra geral, segundo a qual o eleitor só poderá votar na Secção eleitoral em que tiver o seu

nome incluído. Mesmo assim, e em relação aos candidatos, os membros da mesa, os fiscais ou delegados de partido, o § 1o. do invocado art. 32, determina, expressamente, que os seus votos não serão recolhidos à urna e, sim, a um envólucro especial de papel ou pano forte. A Resolução n. 5.874, de 14 de agosto de 1958, do Tribunal Superior Eleitoral, no art. 39, esclarece que o Presidente, Mesários Secretários e Fiscais de Partidos votarão perante as mesas em que servirem; quando eleitores de outras secções seus votos serão tomados em separado. Na espécie dos autos, o citado eleitor votou na Secção sem que seu voto fosse tomado em separado, isto é, colocou-o na urna da 4a. Secção, sendo ele estranho a esta, ou seja eleitor inscrito na 1a. Secção do mesmo município de Almeirim. Alega-se, ainda, que era fiscal e funcionava perante a Mesa Receptora da Secção. A certidão de fls. 4, junta aos autos, convence que a nomeação de fiscal do referido eleitor não foi levada a Cartório para a devida conferência, nem foi autenticada pelo Dr. Juiz Eleitoral. Segundo reza o § 3o. do art. 34 da Resolução 5.874, as credenciais expedidas pelos partidos para os fiscais deverão ser visadas pelo Juiz eleitoral, e, no § 6o., ainda dispõe a mesma Resolução que "Se a credencial apresentada ao Presidente da Mesa Receptora não estiver autenticada na forma do § 4o., o fiscal poderá funcionar perante a mesa, mas o seu voto não será admitido, a não ser na Secção em que o seu nome estiver incluído". O Coleando Tribunal Superior Eleitoral, no Acórdão n. 1.667, publicado no Boletim Eleitoral n. 52, pág. 294, decidiu que nas credenciais de fiscais "O "visto" do Juiz Eleitoral é imprescindível". Não estando a credencial do fiscal autenticada, podia este funcionar perante a Mesa Receptora, mas só podia votar na Secção em que estivesse inscrito, ainda que votasse na Secção em que servia, seu voto devia ser tomado em separado, o que não se verificou. Seu voto é nulo e toda a votação contaminou-se pela impossibilidade de apurá-lo em separado desde que se misturou com todos os outros. É eleitor de outra Secção estranha, sem as cautelas devidas e impostas pela lei. O art. 48 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, dispõe que é nula a votação: b), quando votar eleitor de outra Secção, a não ser nos casos expressamente admitidos em lei.

Por estes fundamentos, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário, interposto pelo Partido Social Progressista, e do ex-officio da 27a. Junta Eleitoral, e dar a ambos provimento para decretar a nulidade da votação da 4a. Secção eleitoral de Almeirim, sufragando o parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos vinte e um (21) dias, do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Salvador R. Borborema, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

TRIBUNAL DE CONTAS

(Conclusão)

lotada no Grupo Escolar Pinheiro Marques — Decisão Preliminar, por maioria de votos, com fundamento no parecer do Dr. Procurador: a) — ser informado se, durante o lapso de tempo que decorreu entre o pedido de prorrogação de licença e o ato governamental de aposentadoria, a funcionária permaneceu inativa, percebendo seus proventos como se em licença estivesse; b) — submeter a professora Benedita Izail Cardoso a novo exame médico, devendo a M.M. Junta ser mais conclusiva em seu laudo do que opinativa como o fez no exame anterior, abrangendo sua específica função de peritos — Votaram a favor: Ministros Augusto Belchior de Araújo, José Maria de Vasconcelos Machado e Lindolfo Marques de Mesquita; Contra: Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Acórdão n. 2.085, de 28 de janeiro de 1958, publicado no "Diário da Assembléia" n. 826, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.676, de 7 de fevereiro de 1958.

Processo n. 4.986 — Aposentadoria do Sr. José Evangelista dos Reis, no cargo de Polícia Sanitário, Padrão C, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, Secretaria de Estado de Saúde Pública — Decisão Preliminar unânime: Vinte por cento (20%) de gratificação adicional e não 15% como foi declarado no decreto os proventos anuais de Cr\$ 51.840,00 — Foram Presentes: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mario Nepomuceno de Souza — Acórdão n. 2.176, de 2 de maio de 1958, publicado no "Diário da Assembléia" n. 889, anexo ao DIÁRIO OFI-

ATO N. 487

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, inciso 18, do Regimento Interno:

Resolve conceder a Norberto Fonseca, ocupante efetivo do cargo de Porteiro, padrão "G", do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional, mais sessenta (60) dias de licença, em prorrogação, para tratamento da própria saúde, de 20 de julho a 17 de setembro de 1959, nos termos dos arts. 104 e 105, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 12 de agosto de 1959.

(a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente.

CIAL n. 18.815, de 30 de julho de 1958.

O Poder Executivo recusou-se a cumprir essas decisões preliminares.

Cabe, agora, ao Plenário fazer o julgamento final dos aludidos processos.

Para isso, antes da minha declaração de voto, o nobre Dr. Procurador vai revelar como voltou a manifestar-se nos respectivos autos.

VOTO

"Sendo o Relatório parte integrante deste voto e conhecendo o Plenário a matéria através de outros julgamentos realizados anteriormente, só me resta dar a conhecer as minhas conclusões: Nego o registro da aposentadoria concedida à Sra. Benedita Izail Cardoso, por não terem sido preenchidas as formalidades impostas na decisão preliminar, e Concedo o registro da aposentadoria conferida ao Sr. José Evangelista dos Reis, fazendo constar nesse registro a gratificação adicional de vinte por cento (20%) e os proventos anuais de Cr\$ 51.840,00.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "No primeiro processo, ou seja quanto ao de n. 4.765, voto de acordo com o Ministro relator; quanto ao 2o., de n. 4.986, embora não tenha participado do julgamento de que resultou o venerando Acórdão de n. 2.176, também acompanho o eminente Relator, diante da clareza do seu relatório e do seu voto".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De pleno acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1959

NUM. 998

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da sexta sessão ordinária da Assembléia, em vinte e quatro de abril de mil novecentos e cinquenta e nove.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e nove nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa do Estado, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Acindino Campos, Alcides Sampaio, Agenor Moreira, Dionísio Carvalho, Elias Salame, João Camargo, Massud Ruffeil, Ney Peixoto, Newton Miranda, Pedro Carneiro, Rodolfo Chermont, Cattete Pinheiro, Miguel Santa Brígida, Stélio Maroja, Victor Paz, Dário Dias, Edir Rocha, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Enemésio Martins, Alfredo Gantuss, Américo Silva, Benedito Monteiro, Alvaro Kzan, o Senhor Presidente Abel de Figueiredo secretariado pelos deputados Avelino Martins e Waldemir Santana, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos mandando proceder à leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O expediente conistou do seguinte: officios dos senhores Presidente da Câmara Municipal de Soure, comunicando a instalação dos seus trabalhos; Embaixador do Canadá agradecendo a cordial acolhida que lhe proporcionou o Presidente desta Casa, e a satisfação em conhecer os illustres membros deste Poder; professor Paulo Maranhão, agradecendo o voto de congratulações com que foi distinguido por esta Casa, em razão do seu aniversário natalício; deputado Gabriel Hermetes, comunicando que foi eleito Presidente da Comissão Especial da Valorização da Amazônia e do Presidente da República, informando que a ligação rodoviária Xingú-Araguaia, foi recomendada

ao órgão competente para atento exame do assunto. O primeiro orador da Hora do Expediente, foi o deputado Alfredo Gantuss que apresentou dois requerimentos: o primeiro de apêlo ao Presidente da Panair do Brasil S. A., no Rio de Janeiro, encarecendo a necessidade de incluir a cidade de escala de seus aviões; e o segundo apêlo aos senhores Ministros de Aviação, Diretor Geral dos Correios e Telégrafos e ao Diretor Regional do D. C. T., solicitando a instalação de uma agência postal-telegráfica na sede do Município de Capim. Seguiu-se na tribuna o deputado Wilson Amanajás, que se congratulou com o doutor Mário Teixeira pelas providências que tomou para combater a raiva bovina que está grassando na região amazônica. O deputado Newton Miranda apresentou um requerimento de apêlo ao Gerente da Panair do Brasil, solicitando abatimento nas passagens, idêntico ao concedido nos aviões DC-3 e C-46, aos "Catalinas" da linha amazônica. O deputado Miguel Santa Brígida apresentou um requerimento para que seja enviado officio ao Superintendente da Rede Ferroviária Federal do Pará, enviando congratulações pela instituição do novo horário de trem Belém-Igarapé-Açu e que seja estudada a possibilidade de fazer sair o referido trem às dezesseis horas. O deputado Victor Paz apresentou um requerimento, solicitando informações ao Executivo se este recebeu a dotação federal do Serviço Nacional da Criança destinada à Santa Casa de Misericórdia do Pará. O deputado Massud Ruffeil apresentou um requerimento, para que seja levado ao conhecimento dos senhores Ministros da Saúde, Governador do Estado e ao Delegado Federal de Saúde da

Região, o apêlo dessa Casa para que seja construído imediatamente, o Ambulatório do Serviço Nacional de Doenças Mentais. Na primeira parte da Ordem do Dia o deputado Abel de Figueiredo apresentou um projeto de lei, concedendo um auxílio de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros para financiamento da ampliação do prédio que serve de sede ao Ginásio Dom Amando, na cidade de Santarém neste Estado e dá outras providências. O deputado Alfredo Gantuss, apresentou dois projetos de lei: o primeiro, reconhecendo de utilidade pública a Federação Paraense de Desportos, sediada nesta Capital; segundo, esclarecendo dispositivo da lei mil seiscientos e quarenta e nove, de doze de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e nove. O deputado Dário Dias Veloso, após agradecer as homenagens póstumas que foram prestadas ao ex-deputado Charles Assad, apresentou um projeto de lei, instituindo uma pensão no valor de três mil cruzeiros à viuva e aos filhos do falecido deputado e abrindo no corrente exercício o crédito especial de vinte e sete mil cruzeiros para o atendimento do encargo criado pela respectiva lei. A seguir, foram aprovados os seguintes requerimentos: do deputado Newton Miranda que transmite os aplausos do novo paraense ao senhor Embaixador Alvaro Lins e a todos os quantos trabalham pela harmonia entre o Brasil e Portugal, com a honrosa solução encontrada para a vinda do General Delgado para o Brasil; o de número cento e trinta e oito no corrente, do deputado Cattete Pinheiro, para que seja manifestado o apêlo desta Casa à reivindicação apresentada pelo Senador Lameira Bittencourt, de inclusão da Amazônia Brasileira, na Operação

Pan-Americana. O requerimento número cento e trinta e seis de cinquenta e nove, do deputado Milton Dantas, a parte referente ao item "h", que trata do envio de cópias do seu discurso, que justificou a apresentação do presente requerimento, foi rejeitado. O requerimento número cento e quarenta, de cinquenta e nove, do deputado Cattete Pinheiro, que trata do protesto desta Casa pela grave denúncia feita pelo doutor Felisberto Camargo, sobre o desaparecimento de clones de seringueiras do Instituto Agronômico do Norte, não chegou a ser votado por ter se esgotado o prazo regimental, ficando inscrito para discuti-lo o deputado Benedito Monteiro. Na segunda parte da Ordem do Dia foram aprovados os seguintes processos: em redação final, os de números sessenta e três, de cinquenta e nove, do deputado Massud Ruffeil, autorizando a abertura do crédito especial de duzentos mil cruzeiros como auxílio ao Serviço de Praxiterapia do Hospital Juliana Moreira; setenta e nove, de cinquenta e oito, oriundo do Poder Executivo, abrindo o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros em favor da firma Felix Santos, desta praça. Em terceira discussão foram aprovados os processos números quarenta e nove, de cinquenta e nove, oriundo do Executivo elevando de R\$ para S o padrão de vencimentos do motorista lotado no Gabinete do Governador; e o de número cinquenta e quatro, de cinquenta e oito, do deputado Acindino Campos, autorizando a abertura do crédito especial de cento e oitenta mil cruzeiros, como auxílio à Sociedade Pão de Santo Antonio, de Castanhal. Em segunda discussão foi aprovado o processo número trinta e sete, de cinquenta e nove oriundo do Executivo, fixando o fetivo da Polícia Militar do Estado, para o

exercício vigente. Em primeira discussão foram aprovados os processos números vinte e quatro, de cinquenta e nove, de autoria do deputado Pedro Carneiro, abrindo o crédito especial de duzentos mil cruzeiros em favor do Instituto Santo Alberto, de Conceição do Araguaia; sessenta, de cinquenta e nove, do deputado Alcides Sampaio, concedendo auxílio de duzentos mil cruzeiros ao Colégio N. S. Santana, de Igarapé-Miri. Com referência ao processo número quarenta e dois, de cinquenta e oito, de autoria do deputado Aciole Ramos, concedendo auxílio de quinhentos mil cruzeiros à Prefeitura Municipal de Praia-rha, para construção de um trapiche na sede daquele município foi aprovada uma preliminar do deputado Newton Miranda pedindo seja votado, preferencialmente, o processo número noventa e nove, de cinquenta e oito, anexo a este considerando-se rejeitado o de número quarenta e dois na hipótese de aprovação do primeiro. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e cinco minutos, sendo convocados os senhores deputados para a sessão do dia vinte e sete, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em vinte e quatro de abril de mil novecentos e cinquenta e nove.

Ata da sétima sessão ordinária da Assembléia, em vinte e sete de abril de mil novecentos e cinquenta e nove.

Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. deputados Alcides Sampaio, Agenor Moreira, Ciriaco Oliveira, Dionísio Carvalho, Elias Salame, João Camargo, Massud Ruffeil, Ney Peixoto, Newton Miranda, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolfo Chermont, Catete Pinheiro, Miguel Santa Brígida, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Dário Dias, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Enemésio Martins, Alfredo Gantuss, Benedito Monteiro, Alvaro Kzan e Gurjão Sampaio, o senhor presidente Abel Figueiredo, secretário pelos deputados Waldemir Santana e Acindino Campos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos mandando proceder à

leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O expediente constou do seguinte: officios das Câmaras Municipais de Cameté e Capanema, comunicando o início de seus trabalhos, e que aprovou um voto de profundo pesar pelo desaparecimento do deputado Charles Assad; do presidente da Federação Paraense de Desportos, solicitando todo o interesse desta Casa para aprovação do projeto de lei que reconhece de utilidade pública aquela Federação; do Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, para se fazer representar nas solenidades que serão levadas a efeito no dia primeiro. O primeiro orador da Direção do S. E. N. A. L., para a instalação do Curso de soldagem para adultos a realizar-se no dia primeiro de maio. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Reis Ferreira que, com exposição de motivos, apresentou um requerimento para que seja encaminhado aos parlamentares da Amazônia, no Congresso Nacional, aos Governadores dos Estados do Pará, Amazonas, Goiás e Mato Grosso e dos Territórios do Amapá, Acre, Rio Branco e Guaporé, para que emprequem os mais ardentes esforços no sentido de conseguir que a Presidência da República e Ministérios da Fazenda e da Agricultura se interessem junto ao Governo Norte-Americano, a fim de que esta, a exemplo do que ocorreu recentemente, com a Guatemala, conceda ao Governo Brasileiro o empréstimo de cinco milhões de dólares, para aplicação específica no programa nacional da cultura da seringueira, na área amazônica. Seguiu-se na tribuna o deputado Cléo Bernardo, que apresentou um requerimento de apelo à direção da Estrada de Ferro Tocantins, no sentido de que ordene o pagamento do respectivo salário mínimo aos trabalhadores daquela ferrovia, como é de seu dever, em face da lei. O deputado Milton Dantas após justificação, requereu urgência e preferência para o requerimento número cento e quarenta e um, de sua autoria, que trata de providências para que um serviço médico itinerante visite a vila de Peixe-Boi e o município de Marapanim, para dar assistência aos seus moradores, que estão sofrendo com a febre palustre. O deputado Catete Pinheiro, após tecer elogios à figura do eminente médico doutor Carlos Arnóbio Franco, apresentou um requerimento para que fosse inserido em ata, um voto de profundo pesar pelo seu desaparecimento, sendo

dado conhecimento da manifestação desta Casa à família Nery Franco. O deputado Alfredo Gantuss, após manifestar-se inteiramente solidário com o requerimento de pesar anteriormente apresentado pelo deputado Cattete Pinheiro, apresentou um requerimento de apelo ao Sr. Governador do Estado, para que determine a extensão do serviço de abastecimento de água até a Vinte e Cinco de Setembro, perímetro compreendido entre a Marquês de Herval e Barão do Triunfo. O deputado Stélio Maroja, abordando o furo de reportagem da "Folha do Norte", com relação ao aumento do funcionalismo do Estado, obteve como colaboração ao senhor Governador, a necessidade do cumprimento da lei quinhentos e doze, que manda que o Estado pague aos seus servidores o salário mínimo e titulado para a região. Continuava ainda em considerações sobre o assunto quando a hora se esgotou, tendo ficado inscrito para continuar na sessão do dia seguinte. Na primeira parte da Ordem do Dia, o deputado Abel Figueiredo, apresentou um projeto de lei, reconhecendo de utilidade pública a Associação Maternidade de Assistência à Infância, de Santarém. A seguir foi aprovado o seguinte: requerimento do deputado Benedito Monteiro, pedindo urgência e preferência para o processo que reconhece de utilidade pública a Federação Paraense de Desportos; requerimento do deputado Cattete Pinheiro de pesar pelo falecimento do doutor Arnóbio Franco, com um aditivo do deputado Abel de Figueiredo, para que as condolências deste Legislativo sejam extensivas às Faculdades de Odontologia e de Medicina, da Universidade do Pará, de onde o pranteado morto era professor catedrático. Sobre o requerimento, usaram da palavra hipotecando solidariedade de sua bancada, os deputados Stélio Maroja, Newton Miranda, Wilson Amanajás e Gurjão Sampaio, enquanto que o deputado Abel Figueiredo apresentou o aditivo que acima consta como aprovado. Na ocasião da discussão do seu requerimento, que pede urgência e preferência para o seu requerimento sobre o envio de um serviço médico itinerante para a Vila de Peixe-Boi e Município de Marapanim, o deputado Milton Dantas solicitou a sua retirada, uma vez que o citado requerimento já consta da pauta dos trabalhos. O requerimento número cento e quarenta, de cinquenta e nove, de autoria do deputado Cattete Pinheiro, que trata do protesto desta Casa pela grave denúncia feita pelo doutor Fe-

lisberto Camargo, sobre o desaparecimento de Clones de seringueiras do I. A. N., não chegou a ser votado, uma vez que o tempo se esgotou quando estava com a palavra o deputado Cléo Bernardo, que continuou inscrito para a próxima sessão. Na segunda parte da Ordem do Dia, em terceira discussão, foi aprovado o adiamento por vinte e quatro horas do processo número trinta e sete, de cinquenta e nove, do Executivo, fixando o efetivo da Polícia Militar do Estado para o exercício corrente. Em segunda discussão foram aprovados os processos números vinte e quatro e sessenta, ambos de cinquenta e nove, de autoria dos deputados Pedro Carneiro e Alcides Sampaio, respectivamente; o primeiro, abrindo o crédito especial de duzentos mil cruzeiros em favor do Instituto Santo Alberto, no Município de Conceição do Araguaia e o segundo, concedendo auxílio de duzentos mil cruzeiros ao Colégio N. S. Santana, de Igarapé-Miri. Em primeira discussão foi aprovado o processo número duzentos e dois, de cinquenta e nove, do deputado Alvaro Kzan, concedendo auxílio de quinhentos mil cruzeiros ao Município de Monte Alegre para restauração da Av. Rio Branco e dando outras providências. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e dez minutos, sendo convocados os senhores deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e sete de abril de mil novecentos e cinquenta e nove.

Ata da oitava sessão ordinária da Assembléia, em vinte e oito de abril de mil novecentos e cinquenta e nove.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Acindino Campos, Alcides Sampaio, Agenor Moreira, Ciriaco Oliveira, Dionísio Carvalho, Elias Salame, João Camargo, Massud Ruffeil, Moura Carvalho, Ney Peixoto, Newton Miranda, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolfo Chermont, Cattete Pinheiro, Miguel Santa Brígida, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Cléo Bernardo, Dário Dias, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Enemésio

Martins, Alfredo Gantuss, Benedito Monteiro, Alvaro Kzan, o senhor Presidente Abel de Figueiredo, secretariado pelos deputados Avelino Martins e Waldemir Sartana, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos mandando proceder à leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O expediente constou do seguinte: officios da Prefeitura Municipal de Vizeu, solicitando autorização desta Casa, para contrair um empréstimo de oitocentos mil cruzeiros em um dos Bancos desta Capital e do Presidente do Banco de Crédito da Amazônia S. A. Informando que o assunto contido no officio número duzentos e noventa, desta Casa, está sendo apreciado pelo setor competente. O primeiro orador da Hora do Expediente, foi o deputado Stélio Maroja que, concluindo a sua oração iniciada na véspera voltou a tecer comentários em torno do ante-projeto de lei que a "Fôlha do Norte", em furo de reportagem fez publicar o que diz respeito ao futuro aumento de vencimentos dos funcionários do Estado. O líder Progressista analisando a matéria, disse das injustiças no mesmo contidas e que deverão ser reparadas, principalmente quanto ao cumprimento da lei número quinhentos e doze que autoriza ao Estado a pagar as bases do salário mínimo e o vencimento estipulado aos engenheiros-agrônomo que, não está dentro do estabelecido aos demais funcionários de nível superior. Seguiu-se na tribuna o deputado Reis Ferreira que, numa oração que foi vivamente apertado, trouxe com argumentos de grande realce a importância que o plantio da juta representa para a Amazônia e que por isso mesmo deverá receber uma assistência que lhe proporcione uma grande produção. O orador continuava com a palavra quando o tempo se esgotou, tendo ficado inscrito para continuar na sessão seguinte. Na ocasião em que o deputado Reis Ferreira usava da palavra, o senhor Presidente arunciou a presença nesta Assembléia do senhor Embaixador da Suécia e por isso solicitava que os trabalhos fossem suspensos para que os senhores deputados pudessem cumprimentá-lo. Atendido na sua solicitação, os trabalhos foram suspensos às quinze horas e quarenta minutos e reiniciados às dezesseis horas e dez minutos, oportunidade em que o deputado Reis Ferreira proferiu o que acima ficou transcrito. Tendo solicitado renúncia da vaga que ocupava na Comissão de Justiça, o deputado João Camargo foi substituído pelo

deputado Elias Salame. Para comporem a Comissão de revisão nas pensões do montepio, foram designados os seguintes deputados: Newton Miranda, pelo P. S. D.; Alfredo Gantuss, pelo P. T. B.; Stélio Maroja, pelo P. S. P. O representante da U. D. N. conforme informou o seu líder, será indicado oportunamente. Na primeira parte da Ordem do Dia, voltou a ser discutido o requerimento número cento e quarenta que trata do protesto desta Casa pela denúncia do doutor Felisberto Camargo, sobre o desaparecimento de "crones" de seringueiras do IAN. Manifestaram-se favoravelmente ao mesmo os deputados Cléo Bernardo e Waldemir Santana, enquanto que o deputado Reis Ferreira apresentou o substitutivo vasado nos seguintes termos: a) sejam encaminhadas ao senhor Ministro da Agricultura do comentário circunstanciado alusivo tanto às acusações atribuídas ao doutor Felisberto Camargo contra a atual direção do Instituto Aerônomico do Norte, referentemente à perda de matrizes de crones de seringueira de alta produtividade, como os esclarecimentos — denúncias formuladas à imprensa desta Capital pelo doutor Rubens Rodrigues de Lima, diretor do IAN, sobre esses graves fatos; b) seja solicitado ao referido Ministério no sentido de que mande apurar sem mais tardança, as precipitadas denúncias, através de inquérito regular, para que, afinal, seja evidenciada a responsabilidade funcional do culpado, a fim de ser exemplarmente à confiança de seus superiores hierárquicos, causam, im patribitivamente, graves danos ao patrimônio nacional; c) dê-se conhecimento, desse pedido de providências, ao senhor Presidente da República, fazendo-lhe veemente apelo para que, prestigiando a ação moralizadora do Poder Legislativo paraense, haja por bem determinar se proceda, à abertura imediata de inquérito administrativo, a fim de dilucidar os fatos e punir os que porventura forem encontrados em culpa. O orador justificava o seu substitutivo quando a hora foi esgotada, tendo ficado inscrito para a sessão seguinte. Na segunda parte da ordem do Dia, foram aprovados em terceira discussão os seguintes processos: trinta e sete, de cinquenta e nove, oriundo do Executivo, fixando o efetivo da Polícia Militar do Estado para o exercício corrente; vinte e quatro, de cinquenta e nove, do deputado Pedro Carneiro, abrindo o crédito especial de duzentos mil cruzeiros em favor do Colégio Santo

Alberto, de Conceição do Araguaia, e sessenta, de cinquenta e nove, do deputado Alcides Sampaio, concedendo auxílio de duzentos mil cruzeiros ao Colégio N. S. de Santana, de Igarapé-miri. Em segunda discussão, foi aprovado o processo número cento e dois, de cinquenta e nove, do deputado Alvaro Kzan, concedendo um auxílio de quinhentos mil cruzeiros ao Município de Monte Alegre. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e trinta minutos, sendo convocados os senhores deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e oito de abril de mil novecentos e cinquenta e nove.

Ata da nona sessão ordinária da Assembléia, em 29 de abril de mil novecentos e cinquenta e nove.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifico da Municipalidade, presentes os Exmos. Senhores Deputados Alcides Sampaio, Agenor Moreira, Ciriaco Oliveira, Dionísio Carvalho, Elias Salame, João Salame, João Camargo, Massud Ruffeil, Newton Miranda, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Catete Pinheiro, Simplício Medeiros, Stélio Maroja, Victor Paz, Milton Dantas, Wilson Amanatás, Américo Silva, Benedito Monteiro e Alvaro Kzan, o senhor Presidente Alfredo Gantuss, secretariado pelos deputados Avelino Martins e Waldemir Santana, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos mandando proceder à leitura da ata da sessão anterior, a qual não foi aprovada por falta de "quorum". O expediente constou do seguinte: officio do Delegado do Instituto dos Marítimos, comunicando a sua posse; convite da União dos Servidores Públicos Federais, para a posse

de sua diretoria; officio do doutor Oswaldo Camargo, informando que já consta do programa a construção da Colônia de Psicopatas do Pará e officio da Câmara Municipal de Belém, comunicando ter sido aprovado um voto de pesar pelo falecimento do deputado Charles Assad. O primeiro orador da Hora do Expediente, foi o deputado Reis Ferreira que, após concluir o seu discurso interrompido na véspera, apresentou um requerimento de apelo aos senhores Presidente da República e ao Governador Magalhães Barata, encarecendo-lhes a necessidade da decretação do prego mínimo para ajuda. Seguiu-se na tribuna o deputado Milton Dantas que apresentou dois requerimentos: o primeiro, seja levado ao conhecimento do senhor Governador do Estado, o descontentamento da U. D. N. pela injustiça constante do ante-projeto de lei que reestrutura os vencimentos do funcionalismo do Estado, e o segundo, seja offciado ao Governador do Estado solicitando abertura de inquérito contra os fiscais de rendas que estão extorquindo dinheiro de contribuintes do Estado. O deputado Newton Miranda apresentou um requerimento solicitando a designação de um médico para a chefia sanitária da unidade do S. E. S. P., de Altamira. O deputado Victor Paz apresentou um requerimento, solicitando providências para não seja retirado o ferro das ruínas da construção do Pavilhão da Santa Casa. O deputado Ciriaco Oliveira apresentou um requerimento, solicitando a criação de um Comissariado de Polícia no lugar Peritoró, Município de Bragança. Não havendo "quorum" para que os trabalhos passassem à primeira parte da Ordem do Dia, a presente sessão foi encerrada às quinze horas e cinquenta minutos, sendo convocados os senhores deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e nove de abril de mil novecentos e cinquenta e nove.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 2.490
(Processo n. 5.520)
Requerente: — O Instituto Calmete do Pará, na pessoa de seu Tesoureiro, Dr. Daniel Queima Coelho de Souza.
Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.
Vistos, relatados e dis-

cutidos os presentes autos, em que o Dr. Daniel Queima Coelho de Souza, Tesoureiro do Instituto Calmete do Pará, apresentou a esta Córte, nos termos da lei n. 603, de 20/5/53, para o devido julgamento, a prestação de contas do saldo do auxílio recebido do Estado no exercício de

1956, à conta da Tabela 38 — Fundo Estadual do Serviço Social, da Lei Orçamentária daquele exercício, e transferido para o de 1957, na importância de Cr\$ 20.110,00 (vinte mil cento e dez cruzeiros) "ex-vi" do Acórdão n. 2.159, de 11/4/59 (D. O. 11/7/58), tendo sido feita a remessa do Processo com a petição de 29/10/58, entregue a 17/11/58, quando foi protocolado às fls. 453, do Livro n. 1, sob o número de ordem 403:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas apresentada pelo Sr. Daniel Queima Coelho de Souza, Tesoureiro do Instituto Calmete do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas apresentada pelo Dr. Daniel Queima Coelho de Souza, Tesoureiro do Instituto Calmete do Pará, apenas no valor de Cr\$ 6.810,00 (seis mil oitocentos e dez cruzeiros), devidamente comprovada, devendo o saldo de Cr\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos cruzeiros) que não teve aplicação ficar sujeito à próxima prestação de contas, conforme o voto do Sr. Ministro Relator.

Belém, 13 de janeiro de 1959.

(aa.) **Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.**

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: — "Pelo processo n. 5.520, ora em julgamento, o Sr. Dr. Daniel Queima Coelho de Souza, na qualidade de Tesoureiro da Junta Governativa do Instituto Calmete do Pará, presta contas das despesas efetuadas por essa instituição à custa do saldo do auxílio recebido do Estado e transferido do exercício financeiro de 1956 para o de 1957, "ex-vi" do venerando Acórdão n. 2.159, de 11 de abril de 1958, desta Colenda Côte, publicado no "Diário da Justiça" n. 5.142 (Boletim Eleitoral n. 1.872), anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.800, de 11 de julho do mesmo ano.

Conforme a prova dos autos, de tal saldo que se elevava à quantia de Cr\$ 20.110,00, a instituição beneficiária dispendeu em 1957 apenas a importância de Cr\$ 6.810,00, restando-lhe, portanto, intactos Cr\$ 13.300,00, para oportuna aplicação, de vez que, a partir de 1957, não mais foi

gum do Estado.

Iniciado o presente julgamento na reunião ordinária de 9 do fluente, desde então tomou ciência o Plenário, através do relatório da Auditoria e do parecer da Procuradoria, de que, tanto por estas como pelos órgãos técnicos do T.C., nenhuma restrição foi oposta à documentação apresentada como comprovante de regular da supradita importância de Cr\$ 6.810,00, ou a regularidade do respectivo processo, pelo que aprovo as contas "sub-judice" e, em consequência, autorizo a expedição do competente Alvará de Quitação" a beneficiária, que continuará responsável, porém pelos restantes Cr\$ 13.300,00, de cujo necessário emprego no exercício de 1958, consoante o princípio mantido naquele respeitável Acórdão, deverá prestar contas oportunamente".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Pela concessão do Alvará, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apóio no que expôs o Sr. Ministro Relator, aceito a aprovação por êle indicada".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo com o Relator".

(aa.) **Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.**

ACÓRDÃO N. 2.491 (Processo n. 5.586)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, apresentou à esta Côte, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de Cr\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros), em favor da Fábrica de Calçados "Rex" Ltda., destinado ao pagamento de calçados fornecidos à Delegacia Estadual de Trânsito, em julho de 1957. (Lei n. 1.637, de 24/1/58 — D. O. n. 18.936, de 7/12/58).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado. Belém, 13 de janeiro de

1959.

(aa.) **Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.**

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATORIO: — "Anexo ao ofício n. 1.333/DP, de 30 de dezembro transato, do Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, foi remetido à esta Côte de Contas o expediente relativo ao crédito especial de Cr\$ 175.000,00, aberto pela Lei n. 1.637, de 24 do mês em apreço, em favor da Fábrica de Calçados Rex, Ltda., para pagamento de calçados pela mesma fornecidos à Delegacia Estadual de Trânsito, em julho de 1957.

Do aludido expediente consta um exemplar do DIARIO OFICIAL n. 18.936, de 27 de dezembro citado, em que tal foi devidamente publicada, sendo êste o seu conteúdo:

"Lei n. 1.637 — de 24 de dezembro de 1958.

Abre o crédito especial de Cr\$ 175.000,00 em favor da Fábrica de Calçados Rex, Ltda.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1o. — Fica aberto o crédito especial de cento e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 175.000,00) em favor da Fábrica de Calçados Rex, Ltda., destinado ao pagamento de calçados fornecidos à Delegacia Estadual de Trânsito, em julho de 1957.

Art. 2o. — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de dezembro de 1958.

(aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças".

Como decerto observou o douto Plenário, o contexto da lei silencia quanto à atribuição de recurso financeiro para custear o encargo, e que, entretanto, não é de ser considerado como infração ao disposto no § 3o., do inciso II, do art. 31, da Constituição Política do Estado, de vez que, à luz da veneranda jurisprudência desta Colenda Côte, a sanção governamental, em que, logicamente está implícito dever a despesa correr à conta dos recursos financeiros disponíveis do

Estado, supre-lhe a lacuna, isentando-a, "ipso-facto", da eiva da inconstitucionalidade.

Em pról do deferimento do registro, milita o jurídico parecer de S. Excia., o Sr. Dr. Procurador.

é o Relatório".

VOTO

"Face ao expedido no relatório, defiro o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Mantendo a opinião exarada em processos anteriores, sobre a omissão ao que dispõe o § 3o., do inciso II, do art. 31, da Constituição Política do Estado, acompanho o Sr. Ministro Relator, no deferimento do registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acôrdo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

(aa.) **Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.**

ACÓRDÃO N. 2.700 (Processo n. 6.051)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, respondendo pelo Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, apresentou a esta Côte, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), destinado ao pagamento do auxílio concedido à Representação do Pará, no VI Congresso Brasileiro de Odontologia a ter lugar no Rio Grande do Sul, no período de 18 a 25 de julho do corrente ano, (Lei n. 1.684, de 3 de junho de 1959 — D.O. n. 19.085, de 5/6/59):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Entidade prestar contas ao T. C., na época oportuna do auxílio recebido. Belém, 14 de julho de 1959.

(aa.) **Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva, Procurador.**

Voto do Sr. Ministro Lin-

dolfo Marques de Mesquita, Relator — RELATORIO: — "Consta do presente processo o officio n. 619, de 10/7/59, do Departamento do Serviço Público, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 como auxílio à representação do Pará no VI Congresso Brasileiro, de Odontologia, a ter lugar no Rio Grande do Sul, no período de 18 a 25 de julho de 1959.

A Lei n. 1.684, de 3/6/59, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 300.000,00 à representação do Pará no VI Congresso Brasileiro de Odontologia, foi publicado no D. O. de 5/6/59, e o decreto, abrindo o referido crédito, no D. O. de 10/7/59 (fls. 3 e 2 dos autos). Este é o relatório".

VOTO

"Concedo o registro solicitado, devendo a Entidade prestar contas ao T. C., na época oportuna, do auxílio recebido".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator, no seu explícito voto".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 2.492
(Processos ns. 3.537 — 3.938
— 3.952 — 3.984 — 3.719 —
— 4.029 — 4.032 — 4.035 —
4.141 — 4.031 — 3.939 —
4.244 — 4.262 — 4.294 —
4.274 — 4.354 — 4.355 —
4.323 — 4.387 — 4.553 —
4.557 — 4.637 — 4.641 —
4.737 — 4.805 e 4.855)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, antes o titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, substituindo o titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, devolveu a este Colendo Tribunal, sem que o Poder Executivo cumprisse os venerandos Acórdãos e a Resolução n. 1.227, de 7 de março de 1958, vinte

e seis (26) processo, sob os números: 3.537 — 3.938 — 3.952 — 3.984 — 3.719 — 4.029 — 4.032 — 4.035 — 4.141 — 4.031 — 3.939 — 4.244 — 4.262 — 4.294 — 4.274 — 4.354 — 4.355 — 4.323 — 4.387 — 4.553 — 4.557 — 4.637 — 4.641 — 4.737 — 4.805 e 4.855, cujas decisões preliminares consistiram em diligências necessárias aos consequentes registros, conforme a minuciosa especificação feita no Relatório, onde constam o nome de cada interessado, o número e a publicação dos Acórdãos, tendo sido concretizada a devolução com o officio n. 1.327, de 26 de dezembro de 1958, entregue a 29, quando foi protocolado às fls. 456, do Livro n. 1, sob o número de ordem 458:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, atendendo a que o Poder Executivo se recusou a cumprir as decisões preliminares e a Resolução n. 1.227, acima indicadas, conceder o registro de cada aposentadoria, com as integrais conclusões dos Venerandos Acórdãos.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e por ocasião de serem proferidas as decisões preliminares.

Belém, 16 de janeiro de 1959.

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATORIO: — "Em cumprimento ao despacho de S. Excia., Ministro Presidente, Dr. Mario Nepomuceno de Souza, em data de 9 do corrente mês, redistribuindo os processos enumerados em anexo ao presente Relatório, verifica-se que, o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, autorizando-se por officio de 26 do mês e ano recém findo, protocolado a 29 na Secretaria do T. C., às fls. 456, do Livro n. 1, sob o número de ordem 458, devolveu a esta Veneranda Corte os ditos processos, que tinham sido encaminhados ao Executivo Paraense, na forma da Lei, em tempo oportuno, para serem por aquele Poder retificados na parte correspondente a exatidão, sobretudo, dos cálculos dos proventos das aposentadorias dos funcionários nelas vinculados.

Não precisa muita argúcia para se contemplar que, manifestamente, foram desprezadas as decisões preliminares deste T. C., pelo Governo do Estado, devolvendo-as, sem algum argumento, não obstante ele ter sido cientificado do teor da Resolução n. 1.227, de 7 de março de 1958, e também, da Resolução n. 1.240, de 30 de maio do mesmo ano, ambas, deste Colendo Tribunal. Entretanto, o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em sua sabedoria, achou encontrar base para a famosa devolução, no Acórdão n. 566, de 20/10/58, do Tribunal de Justiça do Estado, publicado no DIARIO OFICIAL de 25/11/58, o qual, "data vênua", em nada influe para perturbar a ação fiscalizadora do T. C., mormente, em anular os dispositivos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, creadora do Tribunal de Contas do Pará, que outorgam o direito judicante para apreciar a legalidade das aposentadorias dos funcionários públicos e da Magistratura em geral e decidil-as em final, à esta Augusta Corte de Contas.

S. Excia., o honrado Procurador vitalício, junto a este T. C., Professor Lourenço do Valle Paiva, em preliminar por ele levantada, em sessão de 13 do corrente mês, suscitou não ser obrigado a falar novamente sobre o caso em tela, face a sua opinião jurídica já existir nos autos.

Os processos a que refiro são estes:

Processo n. 3.537 — Acórdão n. 1.615, de 30/11/56, publicado no DIARIO OFICIAL de 14/12/1956 — Beneficiária Inácia de Jesus Santos, Servente classe A, com proventos a calcular pelas dúvidas suscitadas na diligência ao Executivo — Maioria de votos.

Processo n. 3.938 — Acórdão n. 1.775, de 21/5/57, publicado no DIARIO OFICIAL de 9/7/57, maioria de votos — beneficiária Raimunda Percília Aquino de Souza, professora, classe A — Proventos a ratificar para Cr\$ 24.000,00.

Processo n. 3.952 — Acórdão n. 1.790, de 25/5/57, publicado no DIARIO OFICIAL de 19/7/57, maioria de votos — Beneficiário Anibal Pinheiro Sampaio — Oficial Administrativo, classe I — Proventos a ratificar para .. Cr\$ 45.540,00.

Processo n. 3.984 — Acórdão n. 1.811, de 11/6/57, publicado no DIARIO OFICIAL de 5/9/57, maioria de votos — Beneficiária Amélia Alice dos Reis Freitas — Diretor de Grupo Escolar, classe D, proventos a ratificar para

Cr\$ 43.384,00.

Processo n. 4.029 — Acórdão n. 1.851, de 2/7/57, publicado no DIARIO OFICIAL de 24/9/57, maioria de votos — Beneficiário — Honorato Olímpio Pereira — Servente classe B — Proventos a retificar para Cr\$ 28.980,00.

Processo n. 4.032 — Acórdão n. 1.853, de 27/7/57, publicado no DIARIO OFICIAL de 25/9/57, maioria de votos, beneficiária Francisca Damasceno Ferreira, diarista equiparada — Proventos a retificar para Cr\$ 27.600,00.

Processo n. 4.035 — Acórdão n. 1.860, de 9/7/57, publicado no DIARIO OFICIAL de 26/9/57, maioria de votos — Beneficiária Dora Cavaleiro de Macedo Fonteles, professor de 2a. entrância, classe C — Proventos a retificar, Cr\$ 29.700,00.

Processo n. 4.141 — Acórdão n. 1.863, publicado no DIARIO OFICIAL de 27/9/57, maioria de votos — Beneficiário — Amadeu Burlamaqui Simões Agrimensor classe T — Proventos a retificar para Cr\$ 57.960,00.

Processo n. 4.031 — Acórdão n. 1.865, de 12/7/57, publicado no DIARIO OFICIAL de 27/9/57 — Maioria de votos — Beneficiário José Raimundo de Lira — Polícia Sanitário, classe C — Proventos a retificar para Cr\$ 31.050,00.

Processo n. 3.939 — Acórdão n. 1.868, de 19/7/57, publicado no DIARIO OFICIAL de 1/10/57 — Maioria de votos — Beneficiária Maria de Lourdes Tavares Pereira, Inspetor de Alunos classe A — Proventos a retificar para .. Cr\$ 24.000,00.

Processo n. 4.262 — Acórdão n. 1.882, de 2/8/57, publicado no DIARIO OFICIAL de 6/10/57 — Maioria de votos — Beneficiária Feliciano Barroso Peres Duarte, professor de 1a. entrância, classe A — Proventos a retificar para Cr\$ 33.120,00.

Processo n. 4.262 — Acórdão n. 1.910, de 20/8/57, publicado no DIARIO OFICIAL de 16/10/57 — Maioria de votos — Beneficiário José Barroso, Servente equiparado, classe A — Proventos a retificar para Cr\$ 25.200,00.

Processo n. 4.294 — Acórdão n. 1.917, publicado no DIARIO OFICIAL de 21/10/57, de 20/8/57 — Maioria de votos — Beneficiária Maria Moreira Holanda Batista, professor, classe A — Proventos a retificar para .. Cr\$ 27.600,00.

Processo n. 4.274 — Acórdão n. 1.922, de 27/8/57, publicado no DIARIO OFICIAL de 18/10/57 — Maioria de votos — Beneficiário João Tavares de Oliveira, Guarda Civil de 1a. classe — Proventos a retificar para

Cr\$ 29.040,00.

Processo n. 4.354 — Acórdão n. 1.937, de 3/9/57, publicado no DIARIO OFICIAL de 20/10/57 — Maioria de votos — Beneficiário Augusto Maia Soares, protocolista, classe I — Proventos a retificar Cr\$ 39.600,00.

Processo n. 4.355 — Acórdão n. 1.938, de 3/9/57, publicado no DIARIO OFICIAL de 23/10/57 — Maioria de votos — Beneficiário Bernardo Souza e Silva, Guarda Civil de 3a. classe — Proventos a retificar para Cr\$ 27.720,00.

Processo n. 4.323 — Acórdão n. 1.948, de 6/9/57, publicado no DIARIO OFICIAL de 30/10/57 — Maioria de votos — Beneficiário Vitoriano Caetano Monteiro, Sinaleiro de 2a. classe — Proventos a retificar para Cr\$ 28.380,00.

Processo n. 4.387 — Acórdão n. 1.954, de 17/9/57, publicado no DIARIO OFICIAL de 30/10/57 — Maioria de votos — Beneficiária Carolina Menezes Rodrigues, Servente de Grupo Escolar, classe A — Proventos a retificar para Cr\$ 13.200,00.

Processo n. 4.553 — Acórdão n. 2.018, de 19/11/57, publicado no DIARIO OFICIAL de 3/12/57 — Maioria de votos — Beneficiário Apolinário Gonçalves dos Reis, Guarda Civil de 3a. classe — Proventos a retificar ... Cr\$ 33.600,00

Processo n. 4.557 — Acórdão n. 2.023, de 19/11/57, publicado no DIARIO OFICIAL de 3/12/57 — Maioria de votos — Beneficiária — Henriqueta Viegas Corrêa, Professora de 1a. entrância, classe A — Proventos a retificar para Cr\$ 30.360,00.

Processo n. 4.637 — Acórdão n. 2.043, de 20/12/57, publicado no DIARIO OFICIAL de 31/12/57 — Maioria de votos — Beneficiário Dilermando Miranda Lima, Guarda Civil de 3a. classe — Proventos a retificar Cr\$ 39.960,00.

Processo n. 4.641 — Acórdão n. 2.046, de 20/12/57, publicado no DIARIO OFICIAL de 31/12/57 — Maioria de votos — Beneficiária Judith Alvares de Araújo Cavalcante, Auxiliar de Escritório, classe C — Proventos a retificar ... Cr\$ 39.640,00.

Processo n. 4.737 — Acórdão n. 2.075, de 14/1/58, publicado no DIARIO OFICIAL de 31/1/58 — Decisão unânime — Beneficiária Alba de Bittencourt Amarantes, Escriurário apurador, classe G — Aposentada pelo Governo do Estado em 21/11/57 — Proventos a retificar Cr\$ 36.960,00.

Processo n. 4.805 — Acórdão n. 2.101, de 11/2/58, publicado no DIARIO OFICIAL de 22/2/58 — Decisão unânime — Beneficiária Laura de

Souza Pinto, Professor de 1a. entrância, classe A — Aposentada pelo Executivo em decreto de 27/12/57 — Proventos a retificar Cr\$ 27.600,00.

Processo n. 4.855 — Acórdão n. 2.114, de 25/2/58, publicado no DIARIO OFICIAL de 18/3/58, por maioria de votos — Aposentada por decreto do Governo em 20/2/57. Proventos a retificar em benefício de Gisalda Santana Lima, professor de 1a. entrância, classe A — Cr\$ 27.600,00

É o relatório".
VOTO
"Confirmando as decisões proferidas nos Acórdãos citados no Relatório, para que, uma vez mantidas por este Respeitável Plenário, produzam os efeitos legais, no sentido de garantir os interessados na defesa do seu patrimônio, que é e deve ser, inalienável. Registrem-se".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Respeitando os meus pronunciamentos contidos nos Venerandos Acórdãos citados pelo Sr. Ministro Relator, concedo entretanto em face do que ocorreu todos os registros, nos termos desses Acórdãos".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o pronunciamento do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que considero implícito na conclusão do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

(aa.) **Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente** — **Augusto Belchior de Araújo, Relator** — **Elmiro Gonçalves Nogueira** — **José Maria de Vasconcelos Machado**. Fui presente, **Lourenço do Valle Paiva**.

ACORDÃO N. 2.493
(Processos ns. 4.765 e 4.986)
Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, antes o titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, substituindo o titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, devolveu a este Colendo Tribunal, sem que o Poder Executivo cumprisse os seus venerandos Acórdãos e a Resolução n. 1.227, de 7 de março de 1958, dois

(2) processos, sob os ns. 4.765 e 4.986, cujas decisões preliminares consistiram em diligências necessárias aos consequentes registros, conforme a especificação feita no Relatório, onde constam o nome de cada interessado, o número e a publicação dos Acórdãos, tendo sido concretizada a devolução com o ofício n. 1.327, de 26 de dezembro de 1958, entregue a 2ª, quando foi protocolado às fls. 456, do Livro n. 1, sob o número de ordem 458:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, atendendo a que o Poder Executivo se recusou a cumprir as decisões preliminares e a Resolução n. 1.227, acima indicadas, negar o registro da aposentadoria concedida à Sra. Benedita Izail Cardoso, por não terem sido preenchidas as formalidades impostas na decisão preliminar, consoante o venerando Acórdão n. 2.085, de 28 de janeiro de 1958, publicado no "Diário da Assembléia" n. 826, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.676, de 7 de fevereiro de 1958, e conceder o registro da aposentadoria conferida ao Sr. José Evangelista dos Reis, fazendo constar nesse registro a gratificação adicional de vinte por cento (20%) e os proventos anuais de cinquenta e um mil oitocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 51.840,00), consoante o venerando Acórdão n. 2.176, de 2 de maio de 1958, publicado no "Diário da Assembléia" n. 889, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.815, de 30 de julho de 1958.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e por ocasião de serem proferidas as decisões preliminares.

Belém, 16 de janeiro de 1959.

(aa.) **Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente** — **Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator** — **Augusto Belchior de Araújo** — **José Maria de Vasconcelos Machado**. Fui presente, **Lourenço do Valle Paiva**.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — RELATORIO: — "O Poder Executivo, continuando a série de processos devolvidos a este Colendo Tribunal, sem cumprir as diligências impostas para efeito dos consequentes registros, achou por bem incluir na medida tomada os feitos sob os ns. 4.765 e 4.986, agora submetidos a julgamento final.

A tecla repisada é a de que contra as diligências em

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, através do venerando Acórdão n. 566, de 22 de outubro de 1958, publicado no "Diário da Justiça" n. 5.345, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.910, de 25 de novembro de 1958.

Em outros julgamento semelhantes, ficou sobejamente demonstrado: a) — QUE as atribuições do Tribunal de Contas do Estado do Pará estão definidas na Carta Magna Paraense e na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, podendo, nos termos do art. 20, desta última lei, determinar as medidas imprescindíveis à segurança dos registros; b) — QUE o Tribunal de Contas do Estado do Pará não se encontra sob a tutela do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

A devolução realizou-se através do Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, e não mais por intermédio do remetente anterior, o titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, consoante o ofício n. 1.327, de 26 de dezembro de 1958, entregue a 29, quando foi protocolado às fls. 456, do Livro n. 1, sob o número de ordem 458.

A 2 de janeiro do ano em curso (1959), o Exmo. Sr. Ministro Presidente determinou que os referidos processos me fossem reencaminhados, por ter sido eu, como Juiz, o Relator de ambos.

Proferido, a 3, em cada um deles, o seguinte despacho:

"O Chefe do Poder Executivo não cumpriu a decisão preliminar desta Egrégia Corte.

Torna-se, portanto, indispensável que o Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Valle Paiva, digno titular da Procuradoria, se manifeste a respeito.

Retomarei, depois, como Juiz Relator, os presentes autos, para o julgamento final".

Preenchida essa formalidade, voltaram os feitos ao meu poder, a 10 e 12 de janeiro, respectivamente, mediante novo despacho da presidência.

Por ser hoje dia 16, fica patente que, reunindo os dois processos em um só julgamento, dada a analogia, e utilizando seis (6) dias para um e quatro (4) para outro, suscito o julgamento dentro do prazo regimental, que é de quinze (15) dias.

Eis uma síntese da matéria:

Processo n. 4.765 — Aposentadoria da Sra. Benedita Izail Cardoso, no cargo de professora de 3a. entrância, C. do Quadro Unico,

(Cont. na última pag. Eleitoral)